

Critério de julgamento: **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

Modo de disputa: **FECHADO**

Peso: **70% TÉCNICA E 30% PREÇO**

Regime de execução: **POR PREÇO UNITÁRIO**

Nº do processo de compras no Compras MG: **5201013 000003/2026**

Processo SEI nº: **5200.01.0001023/2026-07**

OBJETO: contratação de serviços especializados de comunicação corporativa e relações públicas para atuar no planejamento e execução das estratégias de comunicação integrada do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), com o objetivo de divulgar as ações da instituição para fortalecimento do relacionamento com seus diversos públicos de interesse, sejam estes público externo ou interno, de acordo com os termos descritos neste edital e em conformidade com a política de governança e compliance do Banco.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência
- II – Condições, forma de apresentação e critério de julgamento das propostas técnicas e de preço
- II-A – Briefing
- III – Condições e documentos de habilitação
- IV – Minuta do instrumento contratual

ATENÇÃO: os textos destacados em azul contêm links para páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br

DATA: 24/09/2026. **HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx> ou

<http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS – e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.

Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após a data designada para abertura da sessão pública.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal Compras-MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3.3. Estão impedidos de participar:	5
3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação	6
3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de licitação	7
3.8. Das propostas técnica e de preço	8
3.9. Da documentação para habilitação	9
3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC	9
3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados	9
4. DAS REGRAS GERAIS DA LICITAÇÃO	9
4.4. Da contagem de prazos	10
4.5. Das prerrogativas do Agente de Licitação	10
5. DA SESSÃO PÚBLICA	11
5.1. Abertura da sessão pública	11
5.2. Suspensão da sessão pública	11
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR	11
6.1 Da análise e da classificação das propostas técnicas e de preço	11
6.1.2. Comissão Técnica	12
6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)	13
6.3. Do desempate	13
6.4. Da estratificação da proposta	14
6.5. Da verificação de efetividade	14
6.5.1. Da análise quanto à exequibilidade	14

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

6.6. Da apresentação e análise da documentação de habilitação.....	15
6.7. Da negociação e declaração de vencedor	16
6.8. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada	16
6.9. Da possibilidade de apresentação de nova documentação.....	17
6.10. Da apresentação da documentação original pelo licitante vencedor	17
6.11. Orientações para participação da sessão pública	17
7. DOS RECURSOS	17
8. DA HOMOLOGAÇÃO	19
9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	19
10. DAS PENALIDADES	21
11. FORO	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II – CONDIÇÕES, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO	28
1.1. Do registro da proposta de preços no sistema	28
1.2. Do registro da proposta técnica no sistema	29
2.1. As propostas técnicas serão avaliadas segundo dois quesitos, conforme a seguir.	29
2.2. Julgamento das propostas técnicas	32
2.3. Julgamento das propostas de preço	33
2.4. Julgamento final.....	34
3.1. Da apresentação do instrumento de proposta de preços ofertado pelo licitante vencedor	34
ANEXO II-A – BRIEFING	39
ANEXO III – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	41
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	44
APÊNDICE AO CONTRATO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) / INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	93

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 47.437/2018, o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal Compras – MG, no endereço www.compras.mg.gov.br.

2.2. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital que forem entregues até o dia 17/09/2026, mediante e-mail ao endereço licitacao@bdmg.mg.gov.br, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF e data de nascimento; e

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante e comprovação dos poderes de representação do representante.

2.2.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.2, II, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, no mesmo e-mail utilizado para o pedido de esclarecimento.

2.3. ATENÇÃO: não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e, se por pessoa jurídica, juntada da documentação, conforme o disposto no item 2.2, incisos I e II.

2.4. As informações a que se refere o item 2.2, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEFMG, se houver e conforme o caso.

2.5. O BDMG julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação dar-se-á por meio de acesso privativo do licitante ao sistema eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública e do subsequente registro da proposta, nesse sistema, até a data e horário previstos para a abertura da sessão.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

II – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

III – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

IV – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX – a pessoa física não equiparada a jurídica;

X – empregado ou dirigente do BDMG;

XI – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIII – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XIV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Agente de Licitação no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Agente de Licitação a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá

comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de licitação

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo III – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, conforme o caso, efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.2.1. O primeiro passo é realizar a inscrição inicial como usuário, conforme o tutorial acessível por [AQUI](#).

3.7.1.2.2. Em seguida, passe ao processo de inscrição como fornecedor, conforme o vídeo acessível por [AQUI](#).

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Agente de Licitação, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Das propostas técnica e de preço

3.8.1. O licitante encaminhará suas propostas técnica e de preço eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

3.8.1.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

3.8.1.4. **ATENÇÃO:** o licitante poderá retirar ou substituir, **até o horário designado para a abertura da sessão**, a proposta anteriormente encaminhada.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Agente de Licitação poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do pregão ou da data de sua apresentação readequada ao último valor ofertado.

3.8.6. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para seu exame.

3.8.7. A proposta, a original ou a obtida em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.8. ATENÇÃO: um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido <https://tinyurl.com/yw8xux7c>, observadas as condições deste edital, Anexo II.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para a habilitação será exigida a apresentação pelo licitante, mediante funcionalidade específica do portal de Compras MG e no âmbito da sessão pública, a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DA LICITAÇÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.4.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.5. Das prerrogativas do Agente de Licitação

4.5.1. O certame será realizado por Agente de Licitação, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Agente de Licitação, no interesse do BDMG, poderá, além do que expressa o item 4.5.3, relevar omissões, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Agente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Agente de Licitação.

4.5.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Agente de Licitação.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Agente de Licitação caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

4.5.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Agente de Licitação em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 10, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

4.5.4.2. O atendimento parcial ao que foi demandado será considerado inércia para efeitos do que determina o item 4.5.4, alínea a.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública da licitação, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras-MG – www.compras.mg.gov.br – na rede mundial de computadores, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

5.1.3. ATENÇÃO: um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo endereço <https://tinyurl.com/5bmb47xm>.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência, que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo ou para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Agente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

5.2.2. Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado, observadas as condições do item 4.5.4 e respectivos subitens.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR

6.1 Da análise e da classificação das propostas técnicas e de preço

6.1.1. Aberta a sessão pública serão examinadas as propostas técnicas, conforme as disposições expressas no Anexo II deste edital, e o Agente de Licitação, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso.

6.1.1.1. Para que seja empreendida a análise pertinente a sessão pública poderá ser suspensão, a critério do Agente de Licitação.

6.1.1.2. O resultado da fase de análise das propostas técnicas será disponibilizado pelo sistema aos licitantes somente após a conclusão da análise das propostas de preço.

6.1.1.3. O relatório da Comissão Técnica relativo ao julgamento das propostas técnicas será disponibilizado aos licitantes pelo Agente de Licitação, logo após a publicação do resultado da fase de análise das propostas técnicas conforme o subitem anterior

6.1.2. Comissão Técnica

6.1.2.1. A licitação será processada e julgada por Agente de Licitação do BDMG, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

6.1.2.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Comissão Técnica, nomeada pelo BDMG e constituída por 05 (cinco) empregados do BDMG, com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto da licitação.

6.1.2.3. Caberá à Comissão Técnica analisar o conteúdo de cada proposta técnica, correspondente aos quesitos Pt1 – Análise de Casos e Pt2 - Plano de Comunicação Integrada BDMG, conforme estabelecidos no Anexo II, item 2.1, para julgamento das Propostas Técnicas dos licitantes.

6.1.2.4. A Comissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas neste Edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem do Agente de Licitação do BDMG nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

6.1.2.5. Todos os membros da Comissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no BDMG.

6.1.2.6. A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências do Edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito e respectivos subquesitos.

6.1.2.7. A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação às regras deste Edital receberá(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida.

6.1.2.8. As demais propostas receberão pontuações inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao Edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital, conforme fórmula indicada no Anexo II, item 2.2.4.

6.1.2.9. A Comissão Técnica consignará em documento a fundamentação das decisões tomadas no âmbito das análises e do julgamento, para apresentação ao Agente de Licitação e às licitantes, nos termos do Anexo II, item 2.2.3.

6.1.2.10. Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Comissão Técnica, externamente ou internamente no BDMG, antes da publicação do resultado, pelo Agente de Licitação.

6.1.2.11. O Agente de Licitação do BDMG e os membros da Comissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta licitação.

6.1.2.12. Agente de Licitação do BDMG e os membros da Comissão Técnica respondem por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, na forma da Lei.

6.1.3. Analisadas as propostas técnicas, o Agente de Licitação passará à avaliação das propostas de preço, conforme as disposições expressas no Anexo II deste edital.

6.1.4. A classificação final far-se-á de acordo com o critério aritmético definido no Anexo II deste edital, itens 2.2 a 2.4, tendo-se as valorizações das propostas técnicas e de preço e os pesos preestabelecidos no mesmo anexo.

6.1.5. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Licitação ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.1.6. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam notas finais resultantes da ponderação entre a técnica e o preço iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à melhor nota, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

I – Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Agente de Licitação convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo preço inferior ao melhor preço, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

II – Apresentada nova proposta nos termos do item anterior, o Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, decidindo motivadamente a respeito.

III – Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.2.1.1. ATENÇÃO: caso o novo preço ofertado não implique numa nota final apta a posicionar a licitante ME/EPP ou equiparada em primeiro lugar na ordem de classificação, o Agente de Licitação declarará inválido no novo preço ofertado, sendo mantido o preço originalmente ofertado pela licitante.

6.3. Do desempate

6.3.1. Considerada a hipótese do item 6.3, caso haja licitantes com notas finais iguais, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos contados da convocação específica, nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - sorteio.

6.4. Da estratificação da proposta

6.4.1. O sistema poderá impor que a proposta então mais bem classificada seja estratificada, ou seja, adequada em seus valores unitários ao último valor global ofertado.

6.4.2. A estratificação será realizada pelo Agente de Licitação ou pelo licitante, conforme o caso.

6.5. Da verificação de efetividade

6.5.1. Da análise quanto à exequibilidade

6.5.1.1. A proposta que determinar preços inexequíveis será desclassificada.

6.5.1.2. Serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo BDMG; ou

II – valor do orçamento estimado pelo BDMG.

6.5.1.3. Não serão consideradas inexequíveis as propostas que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos, havendo até dois licitantes; ou por pelo menos três licitantes, quando houver três ou mais licitantes.

6.5.1.4. Caso entenda manifestamente inexequível preço ofertado, o Agente de Licitação estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.5.1.4.1. Caso seja instado a comprovar a exequibilidade do(s) preço(s) que ofertou, o licitante apresentará documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.5.1.4.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade do(s) preço(s) não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante, em relação ao contrato advindo da licitação.

6.5.1.5. O licitante que, instado, não demonstrar a exequibilidade de seu(s) preço(s), nos termos do subitem anterior, terá sua proposta desclassificada.

6.5.1.6. Empreendida a análise pertinente será considerada inexequível e desclassificada a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5.2. Concluída a análise de exequibilidade dos preços ofertados, o Agente de Licitação prosseguirá com a verificação da efetividade das propostas comerciais apresentadas no âmbito do certame, procedendo à desclassificação das que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) mantiverem, após negociação, preço(s) superior(es) ao(s) estabelecido(s) como máximo(s);
- c) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

6.6. Da apresentação e análise da documentação de habilitação

6.6.1. Concluída a fase de avaliação das propostas técnicas e de preço, o Agente de Licitação convocará o licitante então mais bem classificado para que, de imediato, encaminhe a documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

6.6.3.1. Para a apresentação da documentação de habilitação por meio do sistema, o licitante então melhor classificado terá o prazo de duas horas, prorrogável por mais duas horas, contado da convocação específica, a qual se dará por meio do chat, no âmbito da sessão pública.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Licitação;
- II – de ofício, a critério do Agente de Licitação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

6.6.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos.

6.6.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Agente de Licitação concederá ao licitante então mais bem classificado prazo para apresentação do documento original, observadas as condições do item 4.5.3.

6.6.3.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Agente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Agente de Licitação examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Agente de Licitação, que os juntará ao processo.

6.6.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.7. Da negociação e declaração de vencedor

6.7.1. O Agente de Licitação sempre negociará diretamente com o licitante mais bem classificado, a fim de obter melhor preço.

6.7.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.7.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.7.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Agente de Licitação poderá encaminhar ao licitante mais bem classificado, bem como deste receber, minutas da proposta comercial preenchidas com os preços em ajustamento.

6.7.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.8. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.8.1. Considerando o que prescreve o item 3.5 deste edital e desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante declarado vencedor se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Agente de Licitação, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.8.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao e-mail informados pelo Agente de Licitação.

6.8.1.1.1. O prazo a que se refere o item 6.8.1.1 é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Agente de Licitação, protocolado dentro do prazo original.

6.8.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.9. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.9.1. Quando não houver licitante vencedor o Agente de Licitação, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que determinaram sua invalidade, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.10. Da apresentação da documentação original pelo licitante vencedor

6.10.1. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) os instrumentos impressos, devidamente preenchidos e assinados, da proposta técnica e da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Agente de Licitação, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

6.11. Orientações para participação da sessão pública

6.11.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://tinyurl.com/5bmb47xm>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. ATENÇÃO: somente serão conhecidas as razões de recurso apresentadas via sistema, em campo próprio.

7.2.2.2. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.3. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Agente de Licitação que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo Agente de Licitação após a declaração de vencedor do certame ou de certame fracassado.

7.4.1. ATENÇÃO: não será admitido pelo Agente de Licitação recurso não interposto no campo próprio do sistema e em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

- a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;
- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;
- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recorro da decisão do Agente de Licitação que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recorro da decisão do Agente de Licitação que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Agente de Licitação dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Agente de Licitação passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Agente de Licitação que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

8.2. A adjudicação do objeto não implicará o direito à assinatura do contrato, não decaindo este, entretanto, enquanto a licitação não for revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Publicada a homologação da licitação e supridas as condições prévias de contratação do Anexo I deste edital, item 3, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.2, alínea c, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento do contrato advindo da licitação, cuja minuta integra o Anexo IV deste edital.

9.2. A critério exclusivo do BDMG as vias do instrumento contratual serão:

- a) digitais e assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas; ou
- b) documentos natos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais, assinados mediante procedimentos próprios desse sistema; ou
- c) impressas em papel, sendo as assinaturas colhidos conforme o item 9.2.3 e respectivos subitens.

9.2.1. Sobre o instrumento contratual em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas

9.2.1.1. Orientações específicas acerca da assinatura serão dadas quando da convocação a que se refere o item 9.1.

9.2.2. Sobre o instrumento contratual em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema

9.2.2.1. Caso as vias do instrumento contratual sejam documentos natos SEI-MG, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s).

9.2.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços licitacao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.2.2.2.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.2.2.3. Realizados os procedimentos dos itens 9.2.2.1 a 9.2.2.2, o licitante vencedor será convocado para assinar os documentos no prazo estabelecido conforme o item 9.1.

9.2.3. Sobre o instrumento contratual em vias impressas em papel

9.2.3.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para o licitante adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1 a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

9.2.3.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.2.3.3. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

9.3. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.1, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.4. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.5. O não atendimento a convocações, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

9.6. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.7. Nas hipóteses dos itens 9.5 e 9.6 o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectivo licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.7.1. Para possibilitar o retorno à sessão pública a homologação do certame será formalizada no sistema do Compras MG somente após a assinatura do contrato advindo da licitação.

9.8. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, inclusive as prévias de contratação, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.9. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.10. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.11. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.12. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.13. A critério exclusivo do BDMG, os prazos a que se referem os itens 9.1 e 9.2.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

- IV** – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI** – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII** – não mantiver a proposta;
- IX** – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X** – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.
- 10.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

11. FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2026.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Agente de Licitação

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de agência de comunicação corporativa e relações públicas para atuar no planejamento e execução das estratégias de comunicação integrada do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), com o objetivo de divulgar as ações da instituição para fortalecimento do relacionamento com seus diversos públicos de interesse, sejam estes público externo ou interno, de acordo com os termos descritos neste instrumento e em conformidade com a política de governança e compliance do Banco.

1.2. Demais condições estabelecidas conforme Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual

2. VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. O valor de referência estimado e máximo aceitável para a presente contratação é R\$15.576.750,25 (quinze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), correspondendo ao valor anual máximo de R\$ 3.115.350,05 (três milhões, cento e quinze mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos), conforme os preços unitários máximos detalhados abaixo:

Item de Serviço	Unidade	Quantitativo por ano de vigência contratual	Preço unitário máximo aceitável (R\$)
Valor Mensal	mês	12	173.671,56
Gestão de crise	projeto	4	60.109,63
Mídia Training - individual ou grupos até 7 pessoas	treinamento	5	21.200,00
Tradução PT-EN/EN-PT, nível executivo	pacote de até 5 laudas	20	1.575,00
Planejar projetos/ações promocionais e/ou comunicação (a)	diária	6	2.800,00
Planejar projetos/ações promocionais e/ou comunicação (b)	pacote mensal	6	19.177,54
Função de produtor em projetos/ações (a)	diária	12	2.286,75

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO I

Função de produtor em projetos/ações (b)	pacote mensal	12	19.891,02
Função de coordenador de produção (a)	diária	6	3.000,00
Função de coordenador de produção (b)	pacote mensal	6	17.731,29
Pesquisas com grupos focais e enquetes	pesquisa	6	13.736,59
Melhorias nos canais de comunicação interna	projeto	3	16.182,35

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição prévia à assinatura do instrumento contratual será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

3.2. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, com eventual prorrogação a critério do BDMG, devendo apresentar os dados dos representantes legais, que assinarão o instrumento por meio de sistema de assinatura eletrônica ou digital de escolha do BDMG.

3.2.1. Os poderes de representação serão comprovados pelo licitante adjudicatário mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) estatuto ou contrato social em vigor consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
- c) ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) outros documentos necessários à efetiva comprovação dos poderes de representação, segundo a realidade do licitante adjudicatária.

3.2.2. A convocação se dará por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo licitante adjudicatária no instrumento de sua proposta comercial.

3.3. Previamente à celebração do contrato, e com recorrência anual, se for o caso, o BDMG fará avaliação de cada sócio, quanto a figurar:

- a) como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou pessoa na condição de representante, familiar ou estreito colaborador do PEP, nos termos da Circular Bacen 3978/20; e

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO I

b) mídia negativa relativa a incidentes de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e lista de pessoas sancionados segundo o Conselho de Segurança das Nações Unidas (Lei Federal 13.810/2019).

3.3.1. Qualquer que seja o resultado apresentado, não constituirá empecilho para o prosseguimento da contratação.

3.3.2. O licitante adjudicatário indicará ciência expressa, por cada sócio, quanto ao encaminhamento dos seus dados para o BDMG com fins ao cumprimento das regras deste item, passando o BDMG a ser garante de tais dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.4. No mesmo prazo relativo ao cumprimento da obrigação a que se refere o item 3.3 o licitante adjudicatário indicará a equipe técnica por meio da qual efetivamente prestará os serviços objeto da contratação advinda da licitação, observadas as seguintes condições.

Profissional	Perfil
1. Profissional de Comunicação Sênior/ Coordenador (Anexo IV, item 3.6.1.1)	Profissional com: 1.1. nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação); 1.2. mínimo de 8 (oito) anos de atuação na área de comunicação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento; e 1.3. experiência em coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além de vídeos, portal internet e intranet e endomarketing. Atuará como coordenador da equipe do licitante contratado e será responsável pela consolidação e apresentação de relatórios.
2. Profissional de comunicação Sênior (Anexo IV, item 3.6.1.2)	Profissional sênior com: 2.1. nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação); 2.2. no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na área de comunicação, com atuação em assessoria de imprensa de órgãos públicos, agências/empresas ou em veículos de comunicação, além de ter atuado como analista

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO I

	em órgãos públicos, agências e/ou repórter e/ou editor;
3. Profissional de comunicação interna sênior	Profissional com: 3.1. nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Relações Públicas (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação); 3.2. mínimo de 8 (oito) anos de experiência, sendo pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em comunicação interna e endomarketing em empresas, com atuação no planejamento de ações;
4. Profissional de comunicação interna	Profissional com: 4.1. nível superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Relações Públicas (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação); e 4.2. mínimo de 3 (três) anos de experiência, na área de comunicação interna e endomarketing.
5. Profissional/produção de conteúdo multimídia (Anexo IV, item 3.6.1.6)	Profissional com: 5.1. formação superior em Comunicação Social, Audiovisual, Cinema, Produção Multimídia ou áreas correlatas (curso reconhecido pelo MEC); 5.2. experiência de pelo menos 3 (três) anos em atividades de produção de conteúdo multimídia; 5.3. experiência comprovada em produção audiovisual, incluindo captação, edição e transmissão; 5.4. domínio de softwares de edição profissional de vídeo e áudio como Adobe Premiere, After Effects, Final Cut, Pro Tools ou equivalentes, etc.; e 5.5. domínio na configuração, operação e troubleshooting (resolução de problemas) de sistemas multicâmeras, mesas de som digitais e iluminação cênica para produções e eventos.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO I

	Esse profissional será responsável por liderar iniciativas detalhadas neste edital voltadas à produção de conteúdo multimídia.
6. Profissional/gestão de rede social (Anexo IV, item 3.6.1.5)	Profissional com: 6.1. formação superior (curso reconhecido pelo MEC); e 6.2. experiência mínima de 3 (três) anos em atividades de gestão de redes sociais, produção de conteúdo multimídia, monitoramento de resultados em redes sociais. Esse profissional será responsável por liderar iniciativas detalhadas neste edital voltadas à gestão de rede social e produção de conteúdos para esses canais.

3.4.1. A formação técnica e a experiência exigidos no item 3.4 e o vínculo dos profissionais com o licitante contratada serão comprovados mediante qualquer meio documental ou documentável apto à comprovação.

3.4.2. Os profissionais indicados pelo licitante prestarão efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.

3.4.2.1. Não será aceita a indicação de um mesmo profissional para cumprir dois ou mais perfis acima indicados.

ANEXO II – CONDIÇÕES, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

1. CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

1.1. Do registro da proposta de preços no sistema

1.1.1. Do preenchimento do formulário eletrônico

1.1.1.1. Será registrado nos campos relativos a valores do formulário eletrônico o valor global total ofertado, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais, e no campo específico o prazo de validade da proposta.

1.1.1.2. ATENÇÃO: O valor global (VG) ofertado será determinado mediante a informação dos valores mensal e unitários nos campos específicos do arquivo XLSX disponível para download pelo endereço <https://tinyurl.com/r2c3yw3f> , cuja utilização é obrigatória.

1.1.1.2.1. O arquivo XLSX será preenchido somente nos campos destacados em amarelo, observados os limites de valores máximos aceitáveis.

1.1.1.2.2. O valor global ofertado será determinado pela seguinte fórmula:

$$VG = 5 \times [(VM \times 12) + VSE]$$

Onde

VM = valor mensal ofertado

VSE = valor anual correspondente ao somatório dos resultados da multiplicação dos valores ofertados para cada item de serviço complementar pelos respectivos quantitativos, conforme a tabela do edital, Anexo I, item 2.1.

1.1.1.3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.1.1.3.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.1.1.4. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Agente de Licitação, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados.

1.1.1.5. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO II

1.1.2. Do encaminhamento de arquivo contendo o detalhamento da proposta de preços originalmente cadastrada

1.1.2.1. O arquivo XLSX por meio do qual foi determinado o valor global ofertado, conforme o item 1.1.1.2, será encaminhado via upload no sistema eletrônico de processamento da licitação, quando do cadastramento da proposta original, **exclusivamente por meio do campo indicado pela expressão “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço”**.

1.1.2.1.1. **ATENÇÃO:** o arquivo de detalhamento do preço global ofertado não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2. Do registro da proposta técnica no sistema

1.2.1. A proposta técnica será registrada no sistema eletrônico de processamento da licitação concomitantemente à proposta de preço, mediante o upload dos arquivos pertinentes, **exclusivamente por meio do campo indicado pela expressão “Arquivo(s) da proposta técnica”**.

1.3. **ATENÇÃO:** um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento das propostas técnica e de preços no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <https://tinyurl.com/yw8xux7c>.

1.4. **ATENÇÃO:** a não utilização do campo “Arquivo(s) da proposta técnica” conforme determinado no item 1.1 ou a utilização do campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço”, para upload de documentos relativos à proposta técnica, implica na impossibilidade de que tais documentos sejam acessados oportunamente pelo Agente de Licitação, razão pela qual a proposta será desclassificada.

1.5. Podem ser carregados até cinco arquivos de tamanho até 20MB cada um e contendo um ou mais documentos.

1.6. **ATENÇÃO:** será desclassificada a proposta que contiver dado/documento apto à identificação do licitante em qualquer momento antes da classificação final, após o julgamento final.

2. CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1. As propostas técnicas serão avaliadas segundo dois quesitos, conforme a seguir.

2.1.1. *Pt1 - Qualificação Técnica do Proponente – Análise de Casos* – o licitante apresentará três cases, no intuito de avaliar a acuidade técnica e visão estratégica de sua atuação com seus clientes, sendo:

- a) um case focado em gestão de crise no âmbito imprensa;
- b) outro case focado em ações de mídias sociais;
- c) o terceiro case focado em comunicação interna.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO II

2.1.1.1. Os três cases não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação do nome do licitante, do nome de seus eventuais parceiros e do nome do cliente retratado no respectivo case, a fim de preservar o sigilo do processo.

2.1.1.2. O conjunto dos cases apresentados pelo licitante serão avaliados segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CASE
Encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pelo licitante.	1,0
Evidência de planejamento estratégico por parte do licitante na proposição da solução de comunicação corporativa em cada relato	1,0
Demonstração de que a solução de comunicação corporativa contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente	2,0
Qualidade da execução das ações e/ou materiais de comunicação corporativa desenvolvidos pelo licitante para seu cliente	3,0
Complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos	3,0
Total máximo por case	10,00

2.1.1.3. Para apuração do quesito Pt1, os cases a serem relatados deverão ter ocorrido nos últimos 3 (três) anos e serem apresentados cada um em, no máximo, 5 (cinco) laudas (papel tamanho A4, fonte Arial corpo 12, margem 2,5 cm e entrelinhas simples), podendo ser inseridas imagens e gráficos.

2.1.2. Pt2 – Qualificação Técnica do Proponente – Plano de Comunicação Integrada - BDMG Crescimento com mais Impacto – o licitante deverá apresentar um planejamento conforme briefing contido no Anexo II-A.

2.1.2.1. O Plano de Comunicação integrada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação do nome do licitante ou de seus produtos específicos, a fim de preservar o sigilo do processo.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO II

2.1.2.2. Para apuração do quesito Pt2, o Plano a ser elaborado deverá ser apresentado em, no máximo, 15 (quinze) laudas (papel tamanho A4, fonte Arial corpo 12, margem 2,5 cm e entrelinhas simples), podendo ser inseridas imagens e gráficos.

2.1.2.3. O Plano de Comunicação Institucional apresentado pelo licitante será avaliado segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	10
	I.a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do BDMG e do contexto de sua atuação;	3,0
	I.b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação corporativa identificadas;	2,0
	I.c) a adequação demonstrada na análise da relação do BDMG com seus diferentes públicos;	2,0
	I.d) a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelo BDMG e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .	3,0
	II. Estratégia de Comunicação Corporativa	30
	II.a) a adequação das recomendações a serem observadas pelos porta-vozes do BDMG às suas atividades, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;	5,0
	II.b) o alcance e as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação corporativa do BDMG no seu relacionamento com seus públicos de interesse;	5,0
	II.c) a consistência técnica da apresentação e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Corporativa pelo licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos	10,0

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO II

	sobre o BDMG, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	
	II.d) a pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Corporativa proposta e os efeitos e resultados esperados;	10,0
	III. Solução de Comunicação Corporativa	30
	III.a) o alinhamento das ações e/ou materiais de comunicação corporativa com a estratégia proposta;	6,0
	III.b) a pertinência das ações e/ou materiais propostos com a natureza do BDMG e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	6,0
	III.c) a adequação das ações e/ou materiais propostos ao perfil dos respectivos públicos;	6,0
	III.d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam;	6,0
	III.e) a funcionalidade das ações e/ou materiais propostos;	6,0
	Total	70 pontos

2.1.3. Será desclassificada a proposta técnica:

- a) que não alcançar, no total de 100 pontos disponíveis na soma das propostas técnicas descritas acima (Pt1 e Pt2), o mínimo de 70 (setenta) pontos;
- b) que obtiver nota zero em mais de 1 (um) dos critérios de cada um dos quesitos;
- c) do licitante que se fizer identificar antes da classificação advinda da fase de lances.

2.1.4. Apenas para que possa ser operacionalizada no portal de compras do Estado a licitação, será fixada, exclusivamente no sistema, a nota de corte 0,0001, valendo, para efeitos de classificação, o mínimo estabelecido no item 2.1.3, alínea a, acima.

2.2. Julgamento das propostas técnicas

2.2.1. A Comissão Técnica procederá à análise individualizada e julgamento da etapa de Proposta Técnica.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO II

2.2.1.1. A documentação referente a cada Proposta Técnica será entregue à Comissão Técnica, pelo Agente de Licitação, em pasta digital nomeada com o respectivo código atribuído pelo sistema ao licitante.

2.2.1.2. Caso qualquer membro verifique algum sinal, marca ou detalhe que identifique o real licitante, ele deverá comunicar o fato à Presidente da Comissão Técnica, que, ratificando a identificação, informará ao Agente de Licitação mediante indicação na Ata mencionada no item 2.2.3. infra.

2.2.2. A pontuação técnica (PT) de cada licitante resultará da soma das médias das notas dadas pelos integrantes da Comissão Técnica para cada item.

2.2.3. Após identificação da pontuação técnica (PT) de cada licitante, a Comissão Técnica elaborará ata relativa ao julgamento das propostas técnicas e a encaminhará ao Agente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as notas de cada membro da Comissão Técnica bem como planilha final contendo as finais pontuações técnicas e respectivos licitantes e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

2.2.4. Recebida a ata e demais documentos indicados no subitem 2.2.3. acima, o Agente de Licitação passará ao cálculo do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada licitante.

2.2.4.1. Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada proposta técnica, o Agente de Licitação fará a divisão da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame, pela proposta que obteve a MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA (MPT), conforme fórmula abaixo:

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da proposta em exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

2.2.5. Os resultados da aplicação da fórmula serão truncados na quarta casa decimal, sem qualquer arredondamento.

2.3. Julgamento das propostas de preço

2.3.1. Verificados os ÍNDICES TÉCNICOS (IT), o Agente de Licitação passará ao julgamento das propostas de preço dos licitantes cujas propostas técnicas foram consideradas válidas e classificadas, observadas as regras deste edital.

2.3.2. Para calcular o ÍNDICE DE PREÇOS (IP) de cada proposta de preços, o Agente de Licitação fará a divisão do MENOR PREÇO PROPOSTO (MPP) pelo preço da proposta em exame, conforme fórmula abaixo:

$$IP = MPP/PP$$

Onde:

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO II

IP = Índice de Preços

MPP = Menor preço proposto

PP = Preço proposto da empresa avaliada.

2.3.3. Os resultados da aplicação da fórmula serão truncados na quarta casa decimal, sem qualquer arredondamento.

2.4. Julgamento final

2.4.1. Verificados, pelo Agente de licitações, os ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICE DE PREÇOS (IP) de todos os licitantes que tiveram suas propostas, técnica e de preços, consideradas será realizado o julgamento final para classificação dos licitantes, de acordo com a NOTA FINAL, conforme fórmula abaixo:

$$NF = [(IT \times 70\%) + (IP \times 30\%)]$$

3. CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Da apresentação do instrumento de proposta de preços ofertado pelo licitante vencedor

3.1.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

3.1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

3.1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

3.1.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

3.1.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do seguinte modelo.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TÉCNICA E PREÇO – BDMG-10/2026
1. NOME EMPRESARIAL: <informar>
2. CNPJ: <informar>

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO II

3. ENDEREÇO: <informar>			
4. TELEFONE <informar>		5. E-MAIL <informar>	
6. OBJETO: serviços especializados de comunicação corporativa e relações públicas para atuação no planejamento e execução das estratégias de comunicação integrada do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), com o objetivo de divulgar as ações da instituição para fortalecimento do relacionamento com seus diversos públicos de interesse, sejam estes público externo ou interno, de acordo com os termos descritos neste instrumento e em conformidade com a política de governança e compliance do Banco.			
7. VALOR GLOBAL OFERTADO PELOS SERVIÇOS (VG): R\$<inserir valor global ofertado pelos serviços> (<inserir valor por extenso>), sendo: $VG = 5 \times [(VM \times 12) + VSE]$ Onde: VM = valor mensal pelos serviços de execução permanente, registrado abaixo; e VSE = somatório dos valores totais anuais por item de serviço complementar, conforme abaixo			
7.1. Valor mensal (VM) oferecido pela execução dos SERVIÇOS DE EXECUÇÃO PERMANENTE (VM) definidos no edital, Anexo IV, respectivos subitens do item 2.2: VM = R\$<inserir valor mensal ofertado> (<valor por extenso>)			
7.2. Valor (VSE) correspondente ao somatório dos valores totais anuais por item de serviço complementar definido no edital, Anexo IV, respectivos subitens do item 2.2: $VSE = \sum (Q_A \times V_A) = R\\$<inserir valor> (<valor por extenso>)$			
VALORES UNITÁRIOS OFERTADOS PELOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES:			
ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO (Q_A)	VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ATIVIDADE (V_A)
Gestão de crise	Projeto	4	<informar>
Midia Training – Individual ou grupos de até sete pessoas	Treinamento	5	<informar>

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO II

Oferecer serviço de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote de até 5 laudas	20	<informar>
Realizar e planejar projetos, ações promocionais e/ou de comunicação.	Diária	6	<informar>
	Pacote mensal	6	<informar>
Realizar a função de produtor em projetos ou em ações promocionais e/ou de comunicação	Diária	12	<informar>
	Pacote mensal	12	<informar>
Realizar a função de coordenador de produção em projetos, ações de comunicação e/ou promocionais.	Diária	6	<informar>
	Pacote mensal	6	<informar>
Pesquisas com grupos focais e enquetes	Pesquisa	6	<informar>
Melhorias nos canais de comunicação interna, como estudos, benchmarking e pesquisas	Projeto	3	<informar>

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-10/2026 e seus anexos.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO II

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do instrumento contratual ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no edital BDMG-10/2026, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste instrumento de proposta e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<local>, <dia> de <mês> de 2026.

< nome de cada representante legal que assina a proposta>
<n° de CPF de cada representante legal que assina a proposta>

3.1.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta ao BDMG.

3.1.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

3.1.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO II

3.1.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

3.1.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

3.1.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

3.1.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Agente de Licitação a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 3.1.6 *supra* e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO II-A – BRIEFING

CONTEXTO

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) vem alcançando resultados históricos nos últimos anos. Mesmo em um cenário econômico desafiador, a instituição alcançou R\$ 4,4 bilhões em financiamentos em 2025, 23% superior ao ano anterior e o terceiro consecutivo como recorde.

Ainda em 2026, os números já se apresentam positivos, com R\$ 2,8 bilhões em desembolsos atingidos no primeiro semestre e com a meta interna batida com mais de um mês de antecedência.

Além do crescente financiamento às médias e grandes empresas, historicamente responsáveis pelo maior volume de liberações de crédito da instituição, a ampliação entre as Micro e Pequenas Empresas também se apresenta de forma vigorosa, tendo ultrapassado R\$ 494 milhões até junho de 2026.

Outro destaque é o Agronegócio. Em 2025, o setor foi responsável por mais de metade dos financiamentos realizados pelo Banco e, em 2026, já segue essa mesma tendência. Ao considerar a Safra 25-26 (julho a junho), o banco alcançou R\$ 2,8 bilhões em financiamentos para o setor, superando os R\$ 2 bilhões em créditos anunciados para o período.

Para aprofundamento destas temáticas, é mandatório considerar as notícias veiculadas pelo BDMG na imprensa no período.

O PROBLEMA

Em maio de 2026 o BDMG atingiu outro marco histórico em sua trajetória de mais de 6 décadas: R\$ 10 bilhões de carteira de crédito, fruto de um projeto iniciado em 2022 na atual gestão e alcançado com oito meses de antecedência ao prazo estabelecido no planejamento estratégico.

O crescimento da carteira de crédito se traduziu em impactos positivos para toda a sociedade. Entre as estratégias que impulsionaram o salto de 75% na carteira entre julho de 2022, quando o saldo era de R\$ 5,7 bilhões, e agora, no marco de R\$ 10 bilhões, estão novos focos de atuação e a ampliação da presença em Minas, chegando a 90% das cidades mineiras.

Mas o atingimento do marco não encerra o plano de crescimento da instituição. Pelo contrário. O próximo passo já está dado com a meta de alcançar carteira de crédito de R\$ 16 bilhões em 2030, portanto, plano de crescimento com mais impacto.

Em meio a todas essas conquistas e planos de seguir crescendo, há desafios. Para crescer, é necessário ampliar a presença e o conhecimento da atuação do Banco no Estado de forma descentralizada, ou seja, com mais de 75% do crédito chegando ao interior e fora da região Central de Minas. E, para isso, o que é preciso realizar?

- Desenvolver narrativa compatível com o projeto de crescimento da instituição;
- Sensibilizar a sociedade e os públicos de interesse quanto a importância desse trabalho e do acesso ao crédito;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO II-A

- Tornar o BDMG cada vez mais conhecido e reconhecido;
- Sensibilizar o público interno dessas demandas de crescimento e ampliar o senso de pertencimento e responsabilidade por esse projeto;
- Ampliar a presença em canais, como redes sociais, com ampliação em seguidores e conteúdos direcionados.

Estas macro ações são premissas para a formulação do planejamento de comunicação da instituição em apoio ao Negócio.

A DEMANDA

Diante disso, solicita-se a elaboração de Plano de Comunicação Integrada contendo:

- Matriz de Gestão de Riscos e Oportunidades da instituição.
- Planejamento de campanha de divulgação externa, incluindo imprensa local, regional e nacional;
- Campanha de Comunicação Interna;
- Campanha de engajamento em redes sociais;
- Posicionamentos-chave;
- Identidade visual;
- Matriz de stakeholders;
- Ferramentas de mensuração dos resultados;
- Cronogramas e orçamentos.

PRAZO, VALOR E LIMITE

O Plano de Comunicação deve considerar período de execução de 60 dias e até R\$ 300 mil em verba para investimento em ações.

ANEXO III – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
--

1. Sobre o cadastro no Portal Compras-MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo Agente de Licitação, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. *Regularidade jurídica*

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que o licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.2.5.1. A [Lista Suja do Trabalho Escravo](#) publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego é documento apto à comprovação a que se refere o item 2.2.5.

2.3. *Regularidade fiscal*

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, no caso de pessoa jurídica ou pessoa física com inscrição no CNPJ (MEI/EI);

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO III

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante Pessoa Física sem inscrição no CNPJ, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 02.4.1. acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s)/contrato(s)/declarações, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pelo licitante, de serviços de Comunicação Institucional que abarquem, no mínimo, os seguintes itens de ação de comunicação.

I - Apoio ao gestor dos serviços atestados em situações de gestão de crise:

- a) produção de conteúdo, no mínimo *position papers*, Q&As e mensagens chave;
- b) identificação de públicos potencialmente impactados, com respectiva proposição e execução de ações de comunicação interna e externa;
- c) monitoramento de cenário;
- d) treinamento de porta-vozes específico para o tema; e
- e) intermediação de contatos com públicos de interesse.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO III

II - Experiência com planejamento e realização de estratégias de comunicação utilizando as mídias sociais, inclusive com utilização de ferramenta de inteligência para aferir resultados.

III - Experiência em assessoria de imprensa, incluindo o planejamento e a realização de entrevistas coletivas e ações de divulgação envolvendo veículos de alcance nacional.

IV - Experiência em campanhas de endomarketing para promover o engajamento do público interno.

2.5.1.1. Será aceito o somatório de atestado(s)/contrato(s)/declaração(ões) para comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez, salvo se forem atividades diversas quando poderão ser cumulados;

2.5.1.2. O(s) atestado(s)/contrato(s)/declaração(ões) acerca da qualificação técnica se referirão a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

2.5.1.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/contrato(s)/declaração(ões) referentes à qualificação técnica apresentados.

2.5.1.4. O(s) atestado/contratos(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.1.5. Não serão aceitos atestados/contratos/declarações emitidos pelo licitante ou por empresa do grupo econômico do qual o licitante faça parte.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Agente de Licitação quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<i>Licitação Eletrônica BDMG-10/2026</i> HABILITAÇÃO <i><nome do licitante></i>

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME EMPRESARIAL DA **CONTRATADA**>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-10/2026**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <DATA DA HOMOLOGAÇÃO>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <DATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o **EDITAL BDMG-10/2026**, com todos os seus anexos e apêndices, a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de XX de XXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Serviços especializados de comunicação corporativa e relações públicas para atuar no planejamento e execução das estratégias de comunicação integrada do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (**BDMG**), com o objetivo de divulgar as ações da instituição para fortalecimento do relacionamento com seus diversos públicos de interesse, sejam estes público externo ou interno, de acordo com os termos descritos neste edital e em conformidade com a política de governança e compliance do Banco.

2.2. Detalhamento do objeto

2.2.1. A prestação de serviços consiste em ações, atividades e conhecimentos de comunicação produzidos e aplicados de forma planejada e articulada, visando promover a identidade, imagem e reputação do **BDMG**, alinhados aos objetivos estratégicos da instituição junto aos públicos interno e externo.

2.2.2. Prospecção, planejamento e implementação de soluções para comunicação institucional do **BDMG**, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas;

2.2.3. Criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação institucional e de conteúdo multimídia, no âmbito do contrato;

2.2.4. Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação institucional destinadas a ampliar o reconhecimento da marca **BDMG** na sociedade a partir do relacionamento com a imprensa e demais públicos de interesse;

2.2.5. Criação, implementação e execução de formas informativas destinadas ao público interno e todos os conceitos de comunicação institucional que auxiliem a administração do **BDMG** a dialogar com seus funcionários e colaboradores, reforçando as estratégias de gestão e de recursos humanos.

2.2.6. O escopo das atividades será dividido em comunicação corporativa, assessoria de comunicação e produção de conteúdo, comunicação interna/endomarketing, redes sociais e produção de imagens, conforme os subitens abaixo.

2.2.7. Comunicação corporativa

2.2.7.1. Diagnóstico reputacional e análise de percepção de imagem – acompanhamento permanente

2.2.7.1.1. Entregas – 2 relatórios anuais, 1 a cada semestre.

2.2.7.1.1.1. Levantamento de informações e análise do ambiente e dos cenários internos e externos do **BDMG** e de suas temáticas que subsidiarão o plano de ação de comunicação institucional, contemplando:

- a) identificação de públicos internos e externos relevantes para a instituição;
- b) análise de cenários a partir das decisões e notícias veiculadas pela imprensa;
- e
- c) levantamento de informações sobre o **BDMG** em fontes diversas, incluindo sites, escutas de stakeholders, publicações setoriais, etc.

2.2.7.1.1.2. Relatório analítico com pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades.

2.2.7.1.1.3. Relatório será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fechamento do semestre.

2.2.8. Assessoria de comunicação corporativa e produção de conteúdo

2.2.8.1. Auxiliar no desenvolvimento contínuo de atividades na proposição, atendimento, recebimento, tratamento e resposta às solicitações de veículos de comunicação nacionais, regionais e internacionais.

2.2.8.2. As iniciativas devem ser previamente alinhadas com a Gerência de Comunicação do **BDMG** para definição das estratégias e mensagens-chave alinhadas ao momento da instituição.

2.2.8.3. Ações contínuas de relacionamento com os veículos de comunicação regionais, nacionais, especializados e internacionais, formadores de opinião, influenciadores, geradores de conteúdo e outros agentes que atuam em comunicação.

2.2.8.4. Serviços essenciais:

- a) acompanhamento diário das notícias e assuntos relacionados ao **BDMG**;
- b) atendimento telefônico, e-mail, whatsapp, entre outros meios eletrônicos, inclusive em horários não comerciais, finais de semana e feriados, nos termos deste instrumento;
- c) atendimento presencial, a depender da demanda, em ambiente interno ou externo à instituição, inclusive em horários não comerciais, finais de semana e feriados;
- d) entrevistas com fontes, que incluem porta-vozes e funcionários do **BDMG**, clientes, stakeholders, para produção de conteúdos;
- e) produção de releases, notas, respostas, paper, roteiros de entrevistas, roteiros de gravação, artigos, respostas à imprensa, textos para relatórios, mensagens institucionais, levantamento de dados para apresentações, entre outros conteúdos;
- f) divulgação proativa de releases, notas, artigos;
- g) mapeamento de oportunidades, como participação de porta-vozes do **BDMG** em colunas, publicações, reportagens, entre outros espaços de interesse;
- h) atuação preventiva de crise, identificando situações que podem comprometer a imagem e a reputação da empresa e sugerindo e implementando ações de mitigação de riscos;
- i) elaboração e atualização de mailing de imprensa;
- j) agendamento proativo de entrevistas na imprensa local, regional, nacional e internacional;
- k) levantamento, agendamento e acompanhamento de gravação de cases com clientes do **BDMG**, em Belo Horizonte ou em qualquer outra cidade de Minas Gerais;
- l) acompanhamento em tempo real de entrevistas de porta-vozes do **BDMG**, de forma presencial ou virtual;
- m) organização e acompanhamento de coletivas de imprensa, sob demanda;
- n) revisão de conteúdo e ortografia dos relatórios e documentos oficiais indicados pelo **BDMG**;
- o) adequação de textos voltados para público interno para a imprensa considerando suas especificidades de forma e conteúdo e zelando para a pertinência e discernimento da ação, em vista dos riscos e oportunidades que naturalmente envolvem o desdobramento para demais públicos de informações reportadas originalmente para um único tipo de público;
- p) avaliação diária de possibilidade de divulgação externa de conteúdos apurados originalmente para comunicação interna;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

q) acompanhamento de representantes do **BDMG** em eventos diversos em que haja a possibilidade de presença de jornalistas e outros formadores de opinião, inclusive em horários não comerciais, finais de semana e feriados, a fim de gerenciar eventuais demandas de entrevistas que possam surgir, além de identificar a possibilidade e executar cobertura jornalística para comunicação interna ou externa relativa à participação do representante no evento;

r) utilização de ferramenta/planilha para registro de demandas e atendimentos, produção de conteúdos, veículos e jornalistas contatados nas divulgações, resultados das divulgações;

s) monitoramento junto à empresa clippadora das notícias veiculadas a partir do contato proativo com os veículos estratégicos; e

t) estruturação de ações de relacionamento e proximidade com os jornalistas, tais como almoços de relacionamento, presstrips, envio de presskits, entre outros a serem sugeridos pela **CONTRATADA**.

2.2.8.5. Serviços complementares – atividades que não fazem parte da rotina diária da **CONTRATADA**, mas que podem ser acionados de acordo com a necessidade.

a) **Mídia training**, nos moldes a seguir.

a.1) Treinamento de porta-vozes para representação do **BDMG** em situações diversas de relacionamento, seja com o público em geral, stakeholders, poder público, imprensa (entrevistas), nutrendo os representantes de todas as informações necessárias sobre as mensagens que serão emitidas, esclarecimentos, respostas a questionamentos da mídia e de outros atores envolvidos e possíveis situações de crise.

a.2) O treinamento poderá ser individual ou em grupo.

a.3) A **CONTRATADA** disponibilizará para o treinamento os profissionais que se fizerem necessários, especialistas com comprovada experiência no tema, ainda que mediante subcontratação.

b) **Tradução** – português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.

c) **Projetos** – realizar e planejar projetos, atuar na função de produtor em projetos e realizar a função de coordenador de produção em ações promocionais e/ou de comunicação.

d) **Gestão de crise**, nos moldes a seguir.

d.1) Apoio ao **BDMG** em situações de gestão de crise, na forma de:

I - suporte efetivo ao Comitê de Crise interno;

II - produção de conteúdo, como position papers, Q&As e mensagens-chave;

III - identificação de públicos potencialmente impactados, com respectiva proposição e execução de ações de comunicação interna e externa;

IV - monitoramento de cenário e de notícias;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

V - treinamento de porta-vozes específico para o tema; e

VI - intermediação de contatos com públicos de interesse.

d.2) A gestão de crise inclui mídia training para treinamento de porta-vozes em entrevistas com participação de equipe especializada da **CONTRATADA** neste tipo de situação.

d.3) Formação e acompanhamento de Comitês de Crises.

2.2.8.5.1. Os serviços de gestão de crise serão prestados pela equipe da **CONTRATADA**, podendo ser excepcionalmente subcontratados ante necessidade específica e mediante aprovação do **BDMG**.

2.2.8.6. Entregáveis e métricas

I – Produtos e serviços essenciais

Atividades	Realização em cada mês de vigência contratual	Realização a cada 12 meses de vigência contratual	Detalhamento	Prazo e comprovações
a) Relatórios – mailing imprensa atualizado	1	12	Manter mensalmente atualizado e fornecer ao BDMG cadastro de contatos de jornalistas de veículos estratégicos previamente definidos pelo BDMG com nome, e-mail, telefone de contato e veículo relacionado.	Até dia 5 (cinco) de cada mês.
b) Relatórios – acompanhamento dos resultados de imprensa	1	12	Com base no <i>clipping</i> disponibilizado pelo BDMG , gerar relatório mensal com	Até dia 10 (dez) de cada mês.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

			índice numérico de reputação do BDMG na imprensa apresentando a comparabilidade dos resultados mês a mês, acompanhado de uma análise qualitativa dos mesmos e de estratégia a curto prazo para ampliação dos resultados.	
c) Atendimentos à imprensa	Diário	-	Atendimento às demandas de imprensa com alinhamento realizado junto ao ponto focal do BDMG, incluindo produção de respostas às demandas e planejamento estratégico desta atuação, observado o deadline estabelecido pelo veículo.	Para aprovação junto ao BDMG é necessário prazo mínimo de 3 (três) horas entre o envio da sugestão de resposta ou proposta estratégica de ação ao BDMG e o deadline estabelecido pelo veículo, exceto em situações em que o deadline do veículo não permitir o cumprimento do prazo.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

				Comprovação: relatório atualizado com demandas do veículo, nome do veículo, jornalista, contato, e resposta enviada e informação do link da notícia veiculada após a resposta e análise da estratégia traçada.
d) Atendimento presencial	15	180	Atendimento à demanda presencialmente no BDMG ou em local a ser definido pelo BDMG para: cumprimento de agenda; apuração de notícias; acompanhamento de entrevistas, eventos, reuniões, entre outros.	Prazo: presença do profissional para o atendimento, em até 4 (quatro) horas contadas da solicitação. Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online.
e) Press release	Diário	-	Produção de release de até 5.600 caracteres	Prazo: entrega até 24 horas após solicitação

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

			para divulgação proativa de conteúdos na imprensa.	por parte do BDMG . Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online.
f) Notas	Diário	-	Produção de notas de até 2.000 caracteres para divulgação proativa de conteúdos na imprensa.	Prazo: até 12 horas após solicitação por parte do BDMG . Comprovação: relatório no formato online atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online.
g) Papers	Diário	-	Produção de paper para apoiar porta-vozes do BDMG em eventos e entrevistas, incluindo preparação de porta-voz para conceder entrevista. O documento deve conter dados do BDMG relativos ao tema da entrevista,	Prazo: até 12 horas após solicitação por parte do BDMG . Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

			nome e perfis do veículo e do jornalista, prováveis perguntas e sugestões de respostas, pontos de atenção.	
h) Q&A	Diário	-	Material com objetivo de alinhar o discurso com a estratégia determinada pelo BDMG em entrevistas concedidas por fontes ou nas respostas por escrito enviadas a veículo.	Prazo: até 12 horas após solicitação por parte do BDMG. Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online.
i) Artigos	10	120	Produção de artigos de até 4.000 caracteres para divulgação institucional do BDMG em veículos de imprensa.	Prazo: até 48 horas após solicitação por parte do BDMG. Comprovação: relatório no atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online.
j) Roteiros de gravações	10	120	Produção de roteiros para divulgação institucional do BDMG em veículos de imprensa.	Prazo: até 24 horas após solicitação por parte do BDMG.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

			Material conterá sugestão de perguntas, imagens, identificação de personagens e entrevistados, letterings se necessário.	Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online.
k) Agendamento de gravações com clientes	10	120	Contato com clientes do BDMG previamente indicados pelo Banco para entrevistas e gravação de vídeos e produção de fotos.	Prazo: retorno do andamento do contato em até 24 horas após a solicitação pelo BDMG . Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online.
l) Mensagens institucionais	10	120	Produção de mensagens institucionais para divulgações institucionais, relatórios, balanços	Prazo: até 24 horas após solicitação por parte do BDMG . Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online
m) Planos estratégicos de divulgação	1 plano a cada divulgação	Sem limitação	Planejamento completo com estratégia de	Prazo: até 12 horas após

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

	proativa na imprensa		inserção do tema proposto em veículos de imprensa, incluindo material necessário a ser produzido, veículos e jornalistas a serem procurados, contatos dos jornalistas, status dos contatos, temas a serem abordados, monitoramento dos resultados	solicitação por parte do BDMG . Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online
n) Relacionamento proativo com a imprensa para divulgação estratégica	Mínimo de 20 contatos com diferentes veículos a cada release proativo a ser divulgado	Sem limitação	A partir do planejamento de cada divulgação, contato proativo com jornalistas com resultados mensurados a partir da captação do link pela clipadora contratada.	Prazo: a ser realizado no mínimo durante os 7 dias subsequentes a cada release divulgado. Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online, indicando os veículos e jornalistas abordados, data, em qual número, status da devolutiva.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

o) Agendamento proativo de entrevistas	Diário	-	Agendamento proativo de entrevistas de porta-vozes do BDMG com diferentes veículos, incluindo os do interior de Minas. <u>Mínimo de 2 entrevistas com veículos do interior por semana.</u>	Prazo: agendamento a ser realizado com antecedência mínima de 24 horas anteriores à entrevista. Comprovação: relatório atualizado sobre atividade realizada disponibilizado online, indicando os veículos e jornalistas abordados, data, em qual número, status da devolutiva.
p) Revisão de relatórios e documentos		-	Revisão sob demanda de relatórios institucionais.	Prazo contado do encaminhamento da demanda pelo BDMG, conforme o número de páginas do documento com as indicações de correções e erros: até 10 páginas – envio em 1 dia útil; entre 11 e 50 páginas – envio em até 3 dias úteis;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

				acima de 50 páginas – envio em até 7 dias úteis
q) Ações de relacionamento e proximidade com os jornalistas	Mínimo 1 por mês	Mínimo 12 por mês	Ações como almoço de relacionamento, entrega de press kit, press trip, entre outros.	Prazo: entrega do planejamento em até 5 dias úteis após solicitação pelo BDMG. Comprovação: documento contendo descrição detalhada da estratégia de divulgação, os objetivos, datas sugeridas para realização, itens que vão compor o “press kit” ou planejamento da press trip, nomes, contatos e endereços dos destinatários.

II – Produtos e serviços complementares

Atividades	Realização em cada mês de vigência contratual	Realização a cada 12 meses de vigência contratual	Detalhamento	Prazo e comprovações
a) Gestão de crise	-	Até 4	Atuação para gerenciamento de crise com suporte de profissionais especializados da agência.	Prazo: instalação imediata de comitê de crise. Comprovação: relatório semanal com as atividades desempenhadas

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

				e o detalhamento dos profissionais e horas à disposição.
a) Mídia Training	-	Até 5 (individual ou em grupo)	Treinamento de porta-vozes para representação do BDMG em situações diversas de relacionamento, seja com o público em geral, stakeholders, poder público, imprensa (entrevistas), nutrindo os representantes de todas as informações necessárias sobre as mensagens que serão emitidas, esclarecimentos, respostas a questionamentos da mídia e de outros atores envolvidos e possíveis situações de crise	Realização de reunião prévia com equipe do BDMG para apresentação da proposta do treinamento em até 7 dias úteis após a solicitação do serviço. A proposta deve conter tema a ser trabalhado no treinamento, metodologia a ser utilizada, formato, indicação de abordagem, distribuição do tempo, local de realização, proposta de treinamento prático, indicação de profissionais.
b) Serviço de tradução	-	Até 20 pacotes de 5 laudas cada	Oferecer serviço de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e	Apresentação de documento em word ou conforme orientação do BDMG em até 4 dias úteis após a solicitação.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

			não a tradução de palavras.	
c) Realizar e planejar projetos especiais	-	Até 24 pacotes mensais	Realizar e planejar projetos, atuar na função de produtor em projetos e realizar a função de coordenador de produção em ações promocionais e/ou de comunicação	Prazo: entrega a ser combinada por demanda e com concordância das partes. Comprovação: por demanda específica do BDMG, indicar profissional para produzir e/ou coordenador ação especial de revisão de relatórios, produção de discursos, mensagens corporativas, análise de materiais e conteúdos.

2.2.9. Comunicação interna / endomarketing

2.2.9.1. Serviços essenciais:

- a) identificar diariamente oportunidades, pautas, apurar, redigir, revisar e publicar, em diferentes canais internos, material noticioso e institucional nos atuais e eventuais novos veículos internos do **BDMG**, nos mais diversos formatos;
- b) organizar planilha de publicações e de bancos de pautas para os diferentes canais de comunicação internos, incluindo a produção de fotos necessária aos conteúdos.
- c) realizar a gestão de todos os conteúdos da Intranet, zelando por sua atualização constante.
- d) adaptar para o público interno textos originados do público externos e de eventos externos, considerando suas especificidades de forma, linguagem e conteúdo;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

- e) identificar diariamente oportunidades, planejar e, sempre que solicitado pelo **BDMG**, executar ações de endomarketing para promover o engajamento do público, incluindo campanhas de comunicação interna, entrega de brindes, produção de vídeos, materiais especiais;
- f) participar de projetos relacionados a temas de RH e percepção da cultura corporativa;
- g) levantar e sugerir ações com base em datas comemorativas e que reforcem a cultura interna do **BDMG**;
- h) monitorar diariamente canais internos e elaborar planos de ação para respostas estratégicas a demandas internas, incluindo contenção de crises e ameaças à reputação;
- i) no processo de gestão dos conteúdos da intranet, sugerir e implantar métricas que permitam aferir, mensalmente, o volume de acessos e o engajamento de usuários e a permanência dos conteúdos propostos à estratégia do **BDMG**, mediante análise quantitativa e qualitativa;
- j) estruturar um grupo de facilitadores formado por empregados do **BDMG**, a fim de auxiliar mensalmente a Gerência de Comunicação e Marketing no levantamento de pautas, monitoramento do clima interno e mapeamento de riscos e oportunidades;
- k) elaborar relatório mensal completo com a descrição, resultados, oportunidades e desafios relativos a todas as atividades de comunicação interna realizadas.

2.2.9.2. Serviços complementares:

- a) operacionalizar pesquisas com grupos focais e enquetes, via intranet ou e-mail, sobre temas relativos ao público interno, contabilizando e interpretando os resultados e planos de ação necessários para atendimento da demanda e solução do problema pesquisado;
- b) implementar melhorias nos canais de comunicação interna, como estudos, benchmarking e pesquisas para novos meios, formatos e inovações na forma de comunicar com esse público.

2.2.9.3. Entregáveis e métricas

I – Serviços essenciais

Atividades	Realização em cada mês de vigência contratual	Realização a cada 12 meses de vigência contratual	Detalhamento	Prazos e comprovações
a) Intranet – matérias e notas	30	360	Produzir e publicar diariamente novos conteúdos	Entrega da matéria com fotos até 3 dias antes da data

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

			na Intranet de forma a manter a página atualizada e dinâmica. As pautas e conteúdos devem ser previamente aprovados pela equipe do BDMG .	estipulada para publicação. Em caso de cobertura de eventos, matéria será entregue em até 2 horas após a conclusão da agenda, incluindo seleção de fotos.
b) Conteúdos banner	20	240	Criação de conteúdos para publicação de banner informativos na intranet.	Apresentação de e-mail semanal com propostas temáticas para validação pelo BDMG . Após aprovação, prazo de 12 horas para entrega do conteúdo de cada banner proposto considerando horário comercial.
c) Conteúdos cartazes	8	96	Criação de conteúdos para divulgação de cartazes físicos informativos no prédio do BDMG .	Apresentação de e-mail semanal com propostas temáticas para validação pelo BDMG . Após aprovação, prazo de 12 horas para entrega do conteúdo de cada cartaz proposto

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

				considerando horário comercial.
d) Levantamento de pautas e oportunidades	Diário	-	Realizar “rondas” diárias com públicos internos de interesse, incluindo superintendentes , gerentes, entre outras lideranças para identificação de pautas e oportunidades de comunicação interna.	Atividade diária. Contato presencial ou via Teams, a depende do perfil e disponibilidade da fonte. Entrega de relatório semanal ao BDMG com lista de pessoas contactadas, retornos e pautas sugeridas.
e) Reuniões de alinhamento presenciais	10	120	Realizar reuniões semanais presenciais ou virtuais com o BDMG , em formato a ser definido pela contratante, para alinhamento de pautas, levantamento de oportunidade, orientações de produção, retorno de atividades, rondas, avaliação de clima.	Entrega de relatório em até 3 horas após a realização da reunião de alinhamento contendo todos os detalhes tratados, definições e atribuições. Participação de toda a equipe da contratada envolvida na demanda.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

f) Relatórios de análises de resultados	1	12	Produzir relatório qualitativo e quantitativo de análises de engajamento, levantamento de ações realizadas pela Contratada, indicação de pontos de atenção, ações com melhor e pior resultados, propostas e indicações de ações, planejamentos estratégicos.	Relatório deve ser entregue pela contratada até o dia 10 do mês seguinte à realização da atividade.
g) Criar, estruturar e executar campanhas de comunicação interna	-	12	Propor ações de engajamento do público interno sempre que solicitado pelo BDMG ou quando identificada oportunidade pela contratada. O plano de comunicação deve conter ideia central, prazo de execução, período, conceito, propostas de engajamento, indicação de fontes e personagens, métricas para aferir resultados de efetividade.	Entrega de relatório detalhado em até 5 dias úteis após solicitação pela contratante.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

II – Serviços complementares

Atividades	Realização em cada mês de vigência contratual	Realização a cada 12 meses de vigência contratual	Detalhamento	Prazos e comprovações
a) Operacionalizar e realizar enquetes e pesquisas com grupos focais internos	-	Até 6	Operacionalizar pesquisas com grupos focais e enquetes, via intranet ou e-mail, sobre temas relativos ao público interno, contabilizando e interpretando os resultados e planos de ação necessários para atendimento da demanda e solução do problema pesquisado	Entrega de proposta em até 7 dias corridos após solicitação pela contratante.
b) Estudos e benchmarking	-	Até 3	Implementar melhorias nos canais de comunicação interna, como estudos, benchmarking e pesquisas para novos meios, formatos e inovações na forma de comunicar com esse público.	Entrega de proposta em até 7 dias corridos após solicitação pela contratante.

2.2.10. Gestão de conteúdo para redes sociais

2.2.10.1. Serviços essenciais:

- a) realizar plano de posicionamento do **BDMG** nas redes sociais cujo perfil seja de interesse do **BDMG**, como Instagram, Facebook, LinkedIn, Youtube, contendo estratégia de crescimento mensal do alcance do perfil da instituição nas redes sociais;
- b) realizar o monitoramento em regime integral (24x7) de todas as postagens, comentários, citações sobre o **BDMG** nas redes sociais, inclusive postagens mercadológicas, reportando à Gerência de Comunicação do **BDMG** eventuais mensagens negativas e comportamentos de usuários que possam oferecer riscos à imagem do **BDMG**;
- c) propor para cada postagem em que o **BDMG** é citado, seja no post ou no comentário, sugestão de resposta por meio de comentário ou outra forma de interação ao conteúdo monitorado;
- d) participar do planejamento e briefings de campanhas institucionais em ambiente digital;
- e) criar roteiros e produzir vídeos para as redes sociais do **BDMG**, incluindo estruturação da ação, identificação de personagens e fontes, agendamento de entrevistas, gravação do conteúdo em equipamento adequado, edição de vídeo para a rede social;
- f) produzir conteúdos para as redes sociais do **BDMG** adequados à linguagem e conteúdos próprios do **BDMG**;
- g) criar e manter alimentada planilha com previsão de conteúdos a serem postados nas redes sociais;
- h) monitorar resultados em redes sociais, apresentando dados comprovados por meio de ferramentas de medição de postagens, mantendo a equipe do **BDMG** atualizada semanalmente destes resultados por meio de planilha atualizada e online;
- i) estruturar e planejar os conteúdos nas redes para os públicos de interesse mais aderentes ao perfil da mensagem e visando ao aumento contínuo de engajamento;

2.2.10.2. Entregáveis e métricas

Atividades	Realizaçã o	Realizaçã o a cada 12 meses de vigência contratual	Detalhamento	Prazo e comprovações

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

a) Plano de posicionamento nas redes sociais	1 por trimestre	4	O plano deve conter estratégia de crescimento mensal do alcance do perfil da instituição nas redes sociais.	Entrega até dia 10 no mês posterior ao fechamento do trimestre. O plano deve ser aprovado pela CONTRATANTE para posterior desmembramento de ações e planejamento da estratégia a ser executada pela CONTRATADA .
b) Relatórios – acompanhamento	Diário		Manter ativo de forma online relatório para acompanhamento em tempo real dos resultados de postagens realizadas, mostrando alcance, investimento, público-alvo, ação realizada.	Entrega diária.
c) Monitoramento de postagens	Diário	-	Realizar o monitoramento em regime integral (24x7) de todas as postagens, comentários, citações sobre o BDMG nas redes sociais, inclusive postagens mercadológicas.	Enviar, diariamente, por e-mail com a periodicidade de duas vezes ao dia, inclusive finais de semana e feriados, às 8h e às 17h, relatório resultado do monitoramento. O conteúdo deve trazer informação da rede social

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

				em que o post, comentário ou citação foi realizado, por qual perfil, horário, número de interações até aquele momento.
d) Interação das redes sociais	Diário		Com base no monitoramento anterior, Propor, no prazo de até 6 horas após a postagem, citação ou comentário, resposta ou outra forma de interação ao conteúdo monitorado.	Proposta deve ser apresentada em até 6 horas e previamente aprovada pela equipe de Comunicação do BDMG .
e) Criação de roteiros para postagem nas redes sociais	Diário		Inclui estruturação da ação, identificação de personagens e fontes, agendamento de entrevistas, gravação do conteúdo em equipamento adequado, edição de vídeo para a rede social.	Enviar por e-mail proposta em até 4 horas após solicitado pela CONTRATANTE
f) Criar e manter alimentada planilha com previsão de conteúdos a serem postados	Diário		Planilha deve ser disponibilizada em formato virtual e online. Programação de conter tema da postagem,	Previsibilidade de posts por, no mínimo, 30 dias. Incluir posts institucionais e mercadológicos. Em caso de

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

nas redes sociais.			objetivo, público-alvo, proposta de imagem, proposta de legenda	demandas, apresentação de proposta em até 4 horas após solicitada pela CONTRATANTE.
h) Postagem	Diário		Providenciar e realizar as postagens em todas as redes sociais oficiais do BDMG , incluindo a gestão, cuidado e segurança com as contas do Banco.	Após solicitada, postagem deve ocorrer em até 30 minutos após a solicitação pela CONTRATANTE.

2.2.11. Produção de conteúdo multimídia

2.2.11.1. Serviços essenciais:

- a) produzir e editar material multimídia para divulgação na imprensa utilizando equipamentos próprios;
- b) produzir e editar fotografias como resultado de cobertura de eventos internos e externos para utilização em ferramentas de comunicação interna, site do **BDMG**, divulgações na imprensa, relatórios, redes sociais, entre outros meios;
- c) produzir e editar imagens em vídeo como resultado de cobertura de eventos internos e externos para utilização em ferramentas de comunicação interna, site do **BDMG**, divulgações na imprensa, relatórios, redes sociais, entre outros meios;
- d) desenvolver e planejar estratégias para produções audiovisuais, incluindo gravações, transmissões ao vivo e eventos;
- e) definir os equipamentos e recursos necessários para cada projeto, como câmeras, sistemas de som, iluminação e softwares de edição;
- f) garantir a qualidade final de áudio, vídeo e iluminação, revisando e aprovando materiais antes da entrega;
- g) desenvolver roteiros, storyboards e conceitos criativos para vídeos, apresentações e outros materiais audiovisuais;
- h) operar e manusear o processo de captação de imagens e som para alcançar os resultados desejados;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

i) realizar edições avançadas de vídeo e áudio, incluindo efeitos visuais, correção de cor e mixagem de som;

j) apoiar na edição de conteúdos de design, bem como sua inclusão nos materiais produzidos, incluindo a diagramação de apresentações eletrônicas e inclusão de infográficos estatísticos, inclusive itens dinâmicos e interativos.

2.2.11.2. Entregáveis e métricas

Atividades	Realização em cada mês de vigência contratual	Realização a cada 12 meses de vigência contratual	Detalhamento	Prazos e comprovações
a) Fotos	Diário	-	Produzir fotos de coberturas de agendas internas e externas sob demanda da CONTRATANTE para utilização em canais internos, site, imprensa, redes sociais, relatórios, entre outros.	Disponibilização de link online para acompanhamento e acesso das fotografias durante a cobertura dos eventos. Em caso de coberturas de agendas pontuais, disponibilização da foto editada em até 2h após a realização da mesma. Envio por e-mail ou link. O profissional deve ser acionado para a cobertura com 4 horas de antecedência.
b) Vídeos de até 60 segundos	10	120	Produzir e editar vídeos em formatos diversos (15 segundos, 30 segundos, 1 minuto) para uso	A partir da entrega do briefing pela CONTRATADA , produção, captura de imagens e

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

			nos canais internos, site, imprensa, relatórios, redes sociais, entre outros.	entrega do material em até 3 dias. No caso de cobertura de eventos, entrega em até 6 horas.
c) Vídeos acima de 60 segundos	5	60	Produzir e editar vídeos em formatos diversos (1 minuto, 3 minutos, entre outros) para uso nos canais internos, site, imprensa, relatórios, redes sociais, entre outros.	A partir da entrega do briefing pela CONTRATADA, produção, captura de imagens e entrega do material em até 6 dias. No caso de produções complexas o prazo poderá ser combinado de comum acordo.

CLÁUSULA 3 - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o **BDMG** no alcance dos objetivos de comunicação:

I - **produtos e serviços essenciais** – contemplam a expertise básica da **CONTRATADA** na execução do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados nos respectivos subitens do item 2.2

II - **produtos e serviços complementares** – contemplam os itens pontuais não-listados como essenciais, mas passíveis de prestação pela **CONTRATADA**, especificados nos respectivos subitens do item 2.2.

3.1.1. Para coberturas jornalísticas presenciais e reuniões solicitadas pelo **BDMG** a **CONTRATADA** disponibilizará a equipe necessária em um prazo máximo de até 4 (quatro) horas contadas do recebimento da convocação específica pelo **BDMG**, de forma a atender a demanda.

3.1.2. Os serviços complementares serão executados pela **CONTRATADA** diante da formalização da demanda pelo **BDMG**, de acordo com a conveniência e oportunidade do **BDMG** e respeitada a forma de execução de cada serviço/produto descrito neste instrumento contratual.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

3.1.3. Os serviços complementares poderão ser subcontratados pela **CONTRATADA**, justificadamente, mediante autorização expressa pelo **BDMG**, observada a condição do item 2.2.8.5.1.

3.2. A **CONTRATADA** somente poderá declinar da convocação para a execução dos serviços complementares na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

3.3. Para iniciar o efetivo atendimento, a **CONTRATADA** apresentará, em prazo a ser acordado com a Gerência de Comunicação do **BDMG**, um plano de trabalho detalhado com as ações necessárias para a consecução das atividades, que será submetido à aprovação do **BDMG**.

3.3.1. O plano de trabalho a que se refere o item 3.3 conterá, no mínimo, o detalhamento das atividades e prazos para realização; as fases, marcos e entregáveis a serem gerados; as ferramentas e procedimentos de trabalho a serem empregados; e os participantes envolvidos e responsabilidades.

3.4. A **CONTRATADA** gerará relatórios mensais de acompanhamento das atividades a serem apresentados ao **BDMG**.

3.4.1. Nos relatórios de acompanhamento a que se refere o item 3.3 constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- a) acompanhamento do cronograma, com um comparativo entre as atividades planejadas para o período e as atividades executadas no período;
- b) justificativa relativa às atividades que não tenham sido executadas conforme o plano de trabalho; e
- c) atualização no plano de trabalho a que se refere o item 3.2, contendo os ajustes, a serem acordados entre o **BDMG** e a **CONTRATADA**, relativos à prioridade de execução de tarefas e mudança de requisitos.

3.5. A prestação dos serviços cuja natureza seja permanente independe de ordem de serviço e serão prestados continuamente durante a vigência do contrato.

3.6. Todos os serviços prestados devem ser alinhados às diretrizes estratégicas do **BDMG**, tendo a Gerência de Comunicação do **BDMG** como o setor responsável por autorizar e coordenar os trabalhos.

3.7. A **CONTRATADA** reunirá todas as atividades realizadas no mês em um relatório que será considerado para fins de pagamento, e o enviará ao **BDMG** até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.7.1. O relatório mensal especificará as atividades permanentes realizadas no período e seus resultados qualitativos, quando couber.

3.7.2. O relatório mensal será conferido pelo Fiscal do contrato do **BDMG** a fim de que seja aplicado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

3.7.3. Para o pagamento de itens eventuais, a contratada apresentará um relatório descritivo e qualitativo da entrega, a ser conferido pelo fiscal do contrato do **BDMG** a fim de autorizar a emissão da nota fiscal.

3.7.4. Para efeitos do que determina a cláusula quarta deste contrato será considerado aceite definitivo dos serviços a não manifestação do **BDMG** em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos relatórios a que se referem os subitens anteriores.

3.8. Os serviços serão prestados conforme atividades descritas no item 2.2 e respectivos subitens, devendo a **CONTRATADA** zelar pela qualidade estilística e gramatical dos textos, atentando-se para o emprego de abordagens diferenciadas e criativas.

3.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a solicitar autorização formal da Gerência de Comunicação do **BDMG** para expor de forma oral, escrita ou multimídia exemplos ou cases envolvendo direta ou indiretamente o **BDMG** em reuniões, sites, seminários, redes sociais, congressos e eventos afins, bem como em quaisquer apresentações institucionais das quais o licitante contratada participe.

3.10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, regime permanente de prontidão da equipe técnica, apta a ser acionada para atendimento de situações especiais, inclusive em horários não comerciais, finais de semana e feriados, sem que tal disponibilidade enseje qualquer custo adicional ao **BDMG**.

3.10.1. Consideram-se situações especiais, para os fins do item 3.10, dentre outras de natureza análoga:

I – a deflagração ou a iminência de crise de imagem ou reputação que demande instalação ou suporte a Comitê de Crise, produção emergencial de *position papers*, Q&A, mensagens-chave ou manifestação tempestiva à imprensa;

II – demandas de grande impacto, repercussão ou urgência, em que a inação ou o atraso possa comprometer a imagem, a reputação ou os interesses institucionais do **BDMG**;

III – fatos imprevistos veiculados pela imprensa ou nas redes sociais que exijam monitoramento, resposta ou ação de comunicação imediata;

IV – coberturas, eventos, entrevistas ou agendas institucionais de caráter urgente ou não programado;

V – ocorrências identificadas no monitoramento de redes sociais em regime integral (24x7) que sinalizem risco à instituição;

VI – outras hipóteses assim qualificadas, motivadamente, pelo **BDMG**.

3.10.2. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** organizar e dirigir o regime de plantão, elaborando e mantendo permanentemente atualizada escala de sobreaviso dos profissionais da equipe técnica, bem como disponibilizando ao **BDMG** canais de contato de acesso ininterrupto (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e outros), reservando-se à **CONTRATADA** a direção da equipe e a substituição de profissionais por outros de qualificação equivalente, sem que disso resulte subordinação, pessoalidade ou qualquer vínculo dos profissionais com o **BDMG**.

3.10.3. O acionamento será efetuado pelo gestor ou Fiscal do contrato, ou por quem o **BDMG** indicar, por qualquer meio de contato, cabendo à **CONTRATADA** registrar a data e a hora da solicitação, marco a partir do qual fluem os prazos de atendimento, independentemente do horário e de tratar-se ou não de dia útil.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

3.10.4. Acionada, a **CONTRATADA** observará os seguintes prazos, sem prejuízo de prazos específicos previstos nos respectivos subitens do item 2.2:

I – retorno inicial e mobilização da equipe pertinente em até 1 (uma) hora do acionamento;

II – comparecimento presencial do profissional, quando exigido, em até 4 (quatro) horas contadas da convocação;

III – instalação imediata de Comitê de Crise e início do respectivo suporte, nas hipóteses de gestão de crise.

3.10.5. O COORDENADOR, na qualidade de preposto da **CONTRATADA**, permanecerá disponível para acionamento em situações de crise durante toda a vigência contratual, respondendo pela articulação da equipe e pela interlocução com o **BDMG**.

3.10.6. A **CONTRATADA** somente poderá declinar do acionamento na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, hipótese em que, ainda assim, envidará os melhores esforços para indicar profissional substituto de qualificação equivalente, de modo a não interromper a prestação.

3.10.7. Todos os custos decorrentes do regime de plantão e prontidão - inclusive eventuais adicionais de sobreaviso, horas extras, trabalho noturno ou em finais de semana e feriados e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários - são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e consideram-se integralmente compreendidos no preço contratual, não ensejando pagamento adicional, reembolso, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro a esse título, ressalvado tão somente o ressarcimento de despesas de deslocamento nas hipóteses e limites já previstos neste instrumento.

3.10.8. Nas situações de gestão de crise, a **CONTRATADA** e seus profissionais observarão dever reforçado de sigilo e confidencialidade quanto às informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

3.10.9. A **CONTRATADA** manterá registro, em ferramenta ou relatório de acesso garantido ao **BDMG**, das ocorrências de acionamento, dos horários de solicitação e de atendimento e das providências adotadas, para fins de comprovação e fiscalização.

3.10.10. O descumprimento dos deveres de prontidão e de plantão estabelecidos no item 3.10 e respectivos subitens sujeita a **CONTRATADA** às glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço / Instrumento de Medição de Resultados – notadamente no indicador de atendimento de prazos críticos –, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **BDMG**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.11. Forma de solicitação e de entrega das demandas

3.11.1. O **BDMG** efetuará as demandas por meio de qualquer ferramenta de contato (telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, pessoalmente etc.), cabendo à **CONTRATADA** o registro do horário da solicitação a fim de controle de prazo.

3.11.2. As entregas de conteúdo ou relatórios serão feitas por meio de arquivos em formato digital;

3.11.3. A **CONTRATADA** fornecerá a versão impressa dos arquivos caso seja solicitado pelo **BDMG**.

3.11.4. A **CONTRATADA** proporá, junto aos relatórios analíticos, possíveis ações de comunicação corretivas ou complementares a serem tomadas pelo **BDMG**, caso julgue essas ações necessárias.

3.11.5. A utilização, pela **CONTRATADA**, de ferramenta de controle de status das demandas (softwares específicos ou planilhas) dependerá de ser garantido o acesso do **BDMG** ao documento ou plataforma.

3.11.6. A forma das entregas pela **CONTRATADA** poderá ser adaptada para adequação às necessidades do **BDMG**, na hipótese da implementação de novas ferramentas de tecnologia e inovação pelo **BDMG**.

3.11.6.1. A adaptação a que se refere o item 3.12.6 alcançará exclusivamente a forma, o meio, o formato ou o procedimento das entregas, não importando em descaracterização do objeto contratado ou alteração de sua natureza.

3.11.6.2. Caso a adaptação a que se refere o item 3.12.6 implique em acréscimo ou supressão quantitativa do objeto serão observados os limites da Lei Federal 13.303/2016, art. 81, §1º.

3.11.7. Todos os conteúdos produzidos pela **CONTRATADA** serão previamente aprovados pelo **BDMG**.

3.11.7.1. O **BDMG** solicitará a alteração e nova produção dos conteúdos que considere incompletos ou insatisfatórios, sem que adequação requerida seja contabilizada como uma nova entrega.

3.12. Prazos de atendimento e entrega dos serviços

3.12.1. O início da contagem do prazo para entrega de um serviço será sempre do momento da emissão da demanda pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, independentemente do horário e de ser ou não em dia útil.

3.12.2. Os prazos médios previstos para a entrega das demandas especificadas nos respectivos subitens do item 2.2 deste instrumento contemplam a apresentação do escopo da ação, cronograma, redação, revisão, aprovação por parte do **BDMG**, divulgação ou realização e, quando necessário, avaliação de resultados.

3.13. Profissionais que efetivamente prestarão os serviços

3.13.1. Os serviços serão prestados pelos profissionais da **CONTRATADA** indicados nos termos do BDMG-10/2026, Anexo I, item <conforme o edital> cujos perfis são os seguintes:

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

3.13.1.1. COORDENADOR – profissional com formação superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo com experiência comprovada de pelo menos 8 (oito) anos em coordenação de contratos de Comunicação Institucional.

3.13.1.1.1. Esse profissional será responsável por:

- a) desempenhar o papel de preposto da **CONTRATADA** junto ao **BDMG**;
- b) coordenar com o objetivo de garantir a execução dos serviços conforme planejado;
- c) participar de reuniões de *briefing* e de esclarecimentos de demandas;
- d) participar de pontos de controle periódicos, como por exemplo, gestão dos prazos, acompanhamento e execução dos atendimentos solicitados pelo **BDMG**;
- e) estar disponível para ser acionado em caso de crises;
- f) apresentar as estratégias de comunicação e fazer as correções solicitadas pelo **BDMG**;
- g) comunicar o **BDMG** sobre qualquer problema e apresentar soluções para a fim de garantir que não haja interrupções na prestação de serviço;
- h) auxiliar no atendimento das demandas sempre que necessário.

3.13.1.2. ATENDIMENTO/ASSESSORIA DE IMPRENSA – profissional com formação superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, e com experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos de Assessoria de Imprensa.

3.13.1.2.1. Esse profissional será responsável por realizar os serviços indicados no item 2.2.8 e respectivos subitens deste contrato.

3.13.1.3. PROFISSIONAL/COMUNICAÇÃO INTERNA SÊNIOR – profissional sênior com formação superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Relações Públicas, e com experiência de pelo menos 8 (oito) anos de experiência sendo pelo menos 5 (cinco) anos em atividades de comunicação interna e endomarketing.

3.13.1.3.1. Esse profissional será responsável por liderar iniciativas indicadas no item 2.2.9 e respectivos subitens.

3.13.1.3.2. A **CONTRATADA** deverá certificar o cumprimento das atividades descritas no item 2.2.9 e respectivos subitens deste contrato, incluindo a cobertura de agendas de forma tempestiva à apresentação da demanda pelo **BDMG**.

3.13.1.4. PROFISSIONAL/COMUNICAÇÃO INTERNA - profissional com formação superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Relações Públicas, com experiência de pelo menos 3 anos em atividades de comunicação interna e endomarketing.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

3.13.1.4.1. Esse profissional será responsável pela execução, com o profissional a que se refere o subitem 3.13.1.3, das atividades a que se refere o item 2.2.9 e respectivos subitens.

3.13.1.4.2. A **CONTRATADA** deverá certificar o cumprimento das atividades descritas no ITEM 2.2.9 e respectivos subitens deste instrumento, incluindo a cobertura de agendas de forma tempestiva à apresentação da demanda pelo **BDMG**, sendo permitida a prestação do serviço de forma presencial pelo profissional.

3.13.1.5. PROFISSIONAL/GESTÃO DE REDE SOCIAL - Profissional pleno com formação superior e experiência comprovada por meio de portfólio e indicação de empregadores anteriores de pelo menos 3 (três) anos em atividades de gestão de redes sociais, produção de conteúdo multimídia, monitoramento de resultados em redes sociais.

3.13.1.5.1. Esse profissional será responsável por liderar iniciativas detalhadas neste instrumento voltadas à gestão de rede social e produção de conteúdos para esses canais.

3.13.1.5.2. A **CONTRATADA** deverá certificar o cumprimento das atividades descritas no item 2.2.10 e respectivos subitens deste instrumento, incluindo a cobertura de agendas de forma tempestiva à apresentação da demanda pelo **BDMG**, sendo permitida a prestação do serviço de forma presencial pelo profissional.

3.13.1.6. PROFISSIONAL/PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA – profissional pleno com formação superior em Comunicação Social, Audiovisual, Cinema, Produção Multimídia ou áreas correlatas, com experiência de pelo menos 3 (três) anos em atividades de produção de conteúdo multimídia.

3.13.1.6.1. Este profissional será responsável por liderar iniciativas detalhadas neste instrumento voltadas à produção de conteúdo multimídia.

3.13.1.7.1. Experiência comprovada em produção audiovisual, incluindo captação, edição e transmissão.

3.13.1.7.2. Domínio de softwares de edição profissional de vídeo e áudio como Adobe Premiere, After Effects, Final Cut, Pro Tools ou equivalentes.

3.13.1.7.3. Domínio na configuração, operação e **troubleshooting** (resolução de problemas) de sistemas multicâmeras, mesas de som digitais e iluminação cênica para produções e eventos.

3.13.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais no regime de **dedicação exclusiva ao BDMG**, reservada à **CONTRATADA** a direção da equipe e a substituição de profissionais por outros de qualificação equivalente.

3.13.3. A substituição dos profissionais, pela **CONTRATADA**, condiciona-se à comprovação de atendimento aos critérios de formação técnica e experiência expressos nos subitens do item 3.13 acima.

3.14. Os serviços relacionados a planejamento, produção de conteúdo, edição, gestão de canais poderão ser prestados remotamente, desde que tal expediente não interfira negativamente no resultado demandado pelo **BDMG** e seja garantida a participação dos profissionais nas reuniões periódicas e extraordinárias por videoconferência.

3.15. Os profissionais da **CONTRATADA** se farão presentes em agendas, eventos, coberturas, sem que tais demandas gerem qualquer custo adicional ao **BDMG**.

3.16. Metodologia de avaliação da execução dos serviços – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

3.16.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função estabelecer os indicadores mínimos de desempenho para aferição do nível de atendimento aos serviços demandados, com base nas seguintes diretrizes:

I - atividades mais relevantes ou críticas que interfiram na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

II - fatores que estejam sob o controle da **CONTRATADA** e que possam interferir no atendimento das metas; e

III - indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

3.16.2. Os parâmetros para a aferição do nível de atendimento, a base de medição, a metodologia de cálculo e demais informações concernentes ao IMR estão definidos no Apêndice deste instrumento.

3.16.3. Os parâmetros, metas e pesos estabelecidos no Apêndice a esta contrato poderão ser revistos a cada 12 meses, ou na hipótese de implementação de novas ferramentas tecnológicas pelo **BDMG**, mediante termo aditivo e desde que preservada a natureza do objeto.

3.16.4. Em caso de divergência entre o conteúdo do Apêndice e o corpo deste instrumento contratual quanto a prazos e metas, prevalecem os prazos e metas definidos no instrumento contratual, cláusula segunda, ajustando-se o Apêndice por apostila.

3.16.5. Processo de determinação do valor mensal de remuneração

3.16.5.1. A cada mês o Fiscal do contrato, nesta ordem:

a) apurará os índices de desempenho;

b) calculará as respectivas glosas, considerando os valores de precificação por parcela de serviço expressos na Cláusula Sexta;

c) elaborará um relatório apontando os descumprimentos das metas por entrega e as respectivas glosas; e

d) encaminhará o relatório à **CONTRATADA**.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

3.16.5.2. O relatório a que se refere a alínea do subitem anterior será apresentado à **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

3.16.5.3. Recebido o relatório a **CONTRATADA** poderá contraditar os apontamentos e cálculos feitos pelo Fiscal do contrato, a quem encaminhará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento do relatório original recebido, sua própria avaliação.

3.16.5.4. O Fiscal do contrato analisará a contestação apresentada pela **CONTRATADA** e definirá a pontuação final e valor final de remuneração, os quais informará à **CONTRATADA** para a elaboração da Nota Fiscal, ou documento equivalente, a ser apresentada para efetivação do pagamento.

3.16.5.5. Caso não concorde com a avaliação final do Fiscal do contrato a **CONTRATADA** lhe manifestará formalmente sua discordância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de envio do relatório contestado, a qual será submetida à avaliação do Gestor da contratação, que manterá a decisão do Fiscal do contrato ou encaminhará a contestação à Autoridade competente do **BDMG**, que decidirá em definitivo.

3.16.6. A **CONTRATADA** será remunerada pela parcela incontroversa da prestação dos serviços realizada no mês de referência, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documentação equivalente.

3.16.7. A glosa poderá ocorrer no mês subsequente ao de referência, a depender da data de conclusão do processo de determinação do valor de remuneração, o que vier primeiro.

CLÁUSULA 4 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, por interesse das partes e até o limite máximo de 10 (dez) anos.

4.3. As partes poderão optar pela extinção antecipada do presente contrato a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) do próximo aniversário do contrato.

4.3.1. Na hipótese de extinção antecipada, a vigência se encerrará na referida data de aniversário.

4.4. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG**.

CLÁUSULA 5 - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$<valor da proposta da CONTRATADA> (<valor por extenso>)

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

5.2. No valor proposto pela **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

5.3. Os recursos orçamentários para remuneração do fornecimento objeto da licitação pleiteada, referentes aos produtos e serviços essenciais e complementares, advirão da conta número 8176300036 – SV COMUNICAÇÃO INTEGRADA para o exercício de 2027 e para os subsequentes.

5.4. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.4.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, passando o(s) valor(es) reajustado(s) a ser(em) exigível(is) a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês.

5.4.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O **BDMG**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida:

a) realizará mensalmente o pagamento de R\$ <valor mensal conforme a proposta da **CONTRATADA**> (<valor por extenso>), pela execução dos serviços de prestação permanente, conforme condições deste contrato, desde que efetivamente aceitos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal; e

b) realizará, para cada item de serviço eventual demandado e efetivamente aceito, conforme condições do contrato, o pagamento do valor referente, conforme a seguinte tabela de preços, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.

ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA POR ANO (QA)	VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ATIVIDADE (VA)
Gestão de crise	Projeto	4	<da proposta da CONTRATADA >
Mídia Training – Individual ou grupos de até sete pessoas	Treinamento	5	<da proposta da CONTRATADA >

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV

Oferecer serviço de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote de até 5 laudas	20	<da proposta da CONTRATADA >
Realizar e planejar projetos, ações promocionais e/ou de comunicação.	Diária	6	<da proposta da CONTRATADA >
	Pacote mensal	6	<da proposta da CONTRATADA >
Realizar a função de produtor em projetos ou em ações promocionais e/ou de comunicação	Diária	12	<da proposta da CONTRATADA >
	Pacote mensal	12	<da proposta da CONTRATADA >
Realizar a função de coordenador de produção em projetos, ações de comunicação e/ou promocionais.	Diária	6	<da proposta da CONTRATADA >
	Pacote mensal	6	<da proposta da CONTRATADA >
Pesquisas com grupos focais e enquetes	Pesquisa	6	<da proposta da CONTRATADA >
Melhorias nos canais de comunicação interna, como estudos, benchmarking e pesquisas	Projeto	6	<da proposta da CONTRATADA >

6.2. O documento fiscal será entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

6.3. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca.

6.4. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

6.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do instrumento contratual firmado bem como os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, se esta for a opção.

6.6. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

6.8. O **BDMG** não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato cuja remuneração/reembolso não esteja expressamente previsto neste instrumento, que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

6.9. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.10. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.12. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA 7 - ENCARGOS DAS PARTES

7.1. São obrigações do BDMG:

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

- a) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação BDMG-10/2026, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida na vigência da contratação;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente em relação à qualidade dos serviços prestados;
- e) expedir as ordens de serviço, quando necessário;
- f) receber as entregas, rejeitando-as quando não atenderem ao definido, notificando à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas;
- g) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações fixadas no contrato, pela **CONTRATADA**;
- i) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços objeto desta contratação nos prazos definidos, conforme os respectivos subitens do item 2.2 deste instrumento;
- b) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas no edital BDMG-10/2026 e nos termos acordados no contrato;
- c) refazer ou corrigir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços que se verificarem fora das especificações;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- j) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- k) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo **BDMG** para o encaminhamento das ordens de serviço;
- l) acusar expressamente, via e-mail, o recebimento das ordens de serviço emitidas pelo **BDMG**, até um dia útil contado da emissão da solicitação específica;
- l.1) pelo que prescrevem as alíneas k) e l), a não confirmação do recebimento da solicitação não exime a **CONTRATADA** da realização do (s) respectivo (s) serviço (s) no prazo expresso na alínea a);
- m) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas mediante o contrato;
- n) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;
- o) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;
- p) conhecer e observar o Código de Ética do **BDMG**, especialmente em relação ao art. 10º.

CLÁUSULA 8 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

8.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, a **CONTRATADA**, que aceita tal indicação, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

8.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

8.5. A CONTRATADA manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

8.6. A CONTRATADA garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo **BDMG**, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

8.7. A CONTRATADA notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação accidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

8.8. A CONTRATADA indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratado.

CLÁUSULA 9 - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

9.3. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

9.4. em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;

9.5. tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

9.6. Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

9.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

9.8. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.9. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

9.10. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA 10 - CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR

10.1. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual de produtos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** no âmbito da contratação, e entregues ao **BDMG**, passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA 11 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;
- b) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

c) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação.

d) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

e) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

f) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

11.2. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12 - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

12.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

12.2. A **CONTRATADA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

12.3. As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

12.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 13 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Comunicação do **BDMG** fica estabelecida como Unidade Gestora do contrato, devendo designar empregado para exercer a função de fiscal, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

13.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

13.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

i. de descumprimento de cláusula contratual;

ii. de aplicação de penalidade;

iii. de rescisão;

iv. de convocação;

v. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

vi. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

13.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

13.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

13.7. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

13.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

13.9. A **CONTRATADA** autoriza a gravação de áudio e vídeo das reuniões realizadas com o **BDMG**, que poderá fazer uso dos registros para todos os fins relacionados à gestão do contrato.

CLÁUSULA 14 - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

14.2. Poderão excluir-se da hipótese da alínea b do subitem acima, a critério exclusivo do **BDMG**, os casos de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as subcontratações expressamente permitidas neste contrato.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO

15.1. São considerados inadimplentes:

- a) a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

15.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 16 - SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A inexecução parcial ou total das condições contratuais pela **CONTRATADA** permitirá, sem prejuízo das glosas decorrentes do Acordo de Nível de Serviço / Instrumento de Medição de Resultados (ANS/IMR), a aplicação das seguintes sanções pelo **BDMG**:

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem acima, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.2.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se houver, para outros contatos de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

16.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

16.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

16.5. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

16.6. As sanções de multa serão aplicadas a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, segundo as seguintes condições.

I - Caracterizado o atraso injustificado incidirá multa moratória, tendo por base de cálculo o valor da demanda específica em atraso ou, quando não individualizável, o valor da parcela mensal fixa do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (zero vg cinco por cento) por hora ou fração de atraso, para os prazos fixados em horas (incluídos os prazos críticos aferidos pelo indicador ID-2 do ANS/IMR – atendimento à imprensa em 3h, presença em 4h, postagem em 30 minutos e relatórios de monitoramento);

b) 0,3% (zero vg três) por dia de atraso para os prazos fixados em dias.

II - A multa compensatória observará os seguintes limites, conforme a extensão do inadimplemento:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa mensal, na inexecução parcial, inclusive quando o Índice de Nível de Serviço (INS) mensal situar-se na faixa "Crítico" (inferior a 70%) prevista no ANS/IMR, ou na hipótese de reincidência nas faixas iguais ou inferiores a "Insatisfatório" nos termos ali definidos;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, na inexecução total ou na inexecução parcial que comprometa a finalidade da contratação e na rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

c) 5% (cinco por cento) do valor da parcela fixa mensal, por ocorrência, na verificação dos eventos críticos de alto impacto previstos no ANS/IMR, em especial a não instalação imediata do Comitê de Crise quando acionado, a perda de segurança ou a gestão indevida das contas oficiais do **BDMG** nas redes sociais e a quebra do dever de sigilo e confidencialidade.

16.7. O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento, devendo a **CONTRATADA** recolher a diferença no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, se necessário.

16.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

16.9. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

16.10. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG**.

16.11. As sanções aqui previstas têm natureza punitiva e a incidência de glosa não afasta a aplicação de sanção pelo mesmo fato, dada a distinção de naturezas, vedada, contudo, o duplo sancionamento a idêntico título.

16.12. Verificada a hipótese de incidência de multa moratória e de multa compensatória prevalecerá a de maior gravidade, sem prejuízo do cômputo autônomo das glosas do ANS/IMR, que têm natureza diversa.

16.13. As sanções de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, assegurada à **CONTRATADA** a defesa prévia nos termos do item 16.2.1.

16.14. O **BDMG** poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a **CONTRATADA**:

- a) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;
- e) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

h) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

16.15. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia e observada a condição do item 4.3 e respectivo subitem, quando ocorrer:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) a inobservância da vedação ao nepotismo;

f) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

17.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

17.3. O contrato poderá ser rescindido por determinação judicial.

17.4. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.5. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial à **CONTRATADA**, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

17.6. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente realizado, mediante comprovação da efetiva execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

CLÁUSULA 18 - DECLARAÇÕES

18.1. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
- d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 19 - DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

19.1. A CONTRATADA deve manter sempre o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais relacionados com a segurança da informação, com especial enfoque no que se refere à proteção de dados, incluindo os de natureza pessoal, em todos os locais onde a sua informação é armazenada e tratada.

19.1.1. A CONTRATADA deve identificar os possíveis riscos e impactos que possam existir no serviço, auxiliando na validação das medidas compensatórias adotadas para eliminar ou mitigar o risco.

19.1.2. A CONTRATADA armazenará apenas as informações permitidas e se absterá de armazenar qualquer informação sem o conhecimento e autorização expressa do **BDMG**.

19.1.3. A CONTRATADA deve tratar os dados e informações do **BDMG** com absoluta confidencialidade e cumprir sempre as instruções recebidas em relação à sua finalidade, conteúdo, uso e processamento.

19.1.4. A CONTRATADA deve remover e destruir de forma adequada e segura todas as instâncias de quaisquer informações ou dados sigilosos do **BDMG** para garantir que as transações e outros dados não possam ser recuperados por pessoas não autorizadas.

19.1.5. A CONTRATADA poderá ser sujeita a auditorias nas quais se verifique o correto cumprimento das práticas de segurança da informação e deverá fornecer as provas e informações necessárias para essa verificação.

19.1.5.1. Em caso de constatação de alguma falha ou descumprimento, a **CONTRATADA** deverá aplicar as medidas corretivas necessárias para eliminar ou mitigar o risco detectado.

19.2. A CONTRATADA deve monitorar as permissões de acesso às informações do **BDMG**, garantindo que somente sejam acessíveis às pessoas autorizadas para o desempenho do serviço contratado.

19.2.1. A CONTRATADA deve ter um procedimento de revisão periódica sobre as permissões e controles de acesso configurados nos sistemas que atendem ao **BDMG**.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV

19.2.2. Em caso de violação dos procedimentos de segurança da informação por parte de um subcontratado, a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade e tomará as medidas corretivas necessárias para resolver qualquer incidente de segurança da informação.

19.2.3. O **BDMG** pode, a seu exclusivo critério, recusar o uso de qualquer subcontratado se entender que sua participação representa um risco inaceitável para a segurança da informação da Instituição.

19.2.4. A **CONTRATADA** assegurará, no âmbito do seu processo interno de gestão de acessos, que qualquer acesso às informações do **BDMG** é revogado quando não for mais necessário para a prestação do serviço.

19.3. A **CONTRATADA** deve notificar imediatamente o **BDMG** sobre incidentes de segurança cibernética que afetem seus dados e/ou serviços, assim que forem detectados.

19.4. Em caso de incidente de segurança da informação relacionado ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, este deve prestar todo apoio necessário, o que não exclui eventual responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA 20 - FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento, por meio de processo eletrônico, constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente contrato, por seus representantes legais abaixo indicados.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

APÊNDICE AO CONTRATO CT-<inserir n da contratação> – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) / INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. Objeto e finalidade

1.1. O presente Apêndice estabelece os parâmetros objetivos de aferição do nível de atendimento (Service Level Agreement – SLA) dos serviços descritos no instrumento contratual, convertendo os prazos e as metas já fixados em cada atividade em indicadores mensuráveis, com metodologia de cálculo e reflexo direto no pagamento. Constitui parte integrante do contrato e instrumento de trabalho da fiscalização.

2. Definições

Termo	Definição
Indicador de Desempenho (ID)	Métrica objetiva que mede uma dimensão específica do serviço (tempestividade, volume, conformidade etc.), expressa em percentual de 0% a 100%.
Meta	Padrão mínimo de desempenho esperado para cada indicador, abaixo do qual incide glosa.
Índice de Nível de Serviço (INS)	Nota mensal global, de 0% a 100%, resultante da média ponderada dos indicadores de desempenho do mês.
Glosa	Redução do valor da fatura mensal proporcional ao desempenho aferido. Ajuste de pagamento, não sanção.
Evento crítico	Ocorrência de alto impacto reputacional ou operacional, sujeita a tratamento específico independentemente do INS.
Comprovação	Registro objetivo, em ferramenta/planilha/relatório online de acesso garantido ao BDMG , que demonstra a entrega, o horário e a conformidade. Ausência de comprovação equivale a não entrega.

3. Dimensões e indicadores de desempenho

3.1. Os indicadores agregam, por natureza, os prazos e metas dispersos no instrumento contratual, de modo a tornar a medição gerenciável e auditável. São cinco indicadores:

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

ID	Indicador	O que mede	Fórmula	Meta	Peso
ID-1	Tempestividade e das entregas de rotina	Cumprimento dos prazos-padrão de cada atividade (12h, 24h, 48h, prazos por nº de páginas etc.).	$(\text{entregas no prazo} \div \text{total de entregas exigíveis no mês}) \times 100$	$\geq 95\%$	30%
ID-2	Atendimento de prazos críticos	Cumprimento dos prazos e regimes de resposta imediata e de prontidão (vide item 8).	$(\text{atendimentos críticos no prazo} \div \text{total de demandas críticas}) \times 100$, com redutor por evento	$\geq 98\%$	25%
ID-3	Cumprimento de metas quantitativas	Volumes mínimos mensais/anuais por atividade (matérias, artigos, vídeos, contatos por release etc.).	$(\text{quantidade entregue} \div \text{quantidade mínima exigível}) \times 100$, limitado a 100% por item	$\geq 100\%$	20%
ID-4	Conformidade técnica e qualidade	Aderência às especificações (formato, limite de caracteres, briefing) e ausência de retrabalho por falha da CONTRATADA .	$(\text{entregas aprovadas sem retrabalho por falha própria} \div \text{total de entregas}) \times 100$	$\geq 90\%$	15%
ID-5	Disponibilidade e gestão da informação	Manutenção atualizada de mailing, planilhas e relatórios online; envio das comprovações periódicas.	$(\text{rotinas de registro/relatório cumpridas} \div \text{rotinas exigíveis}) \times 100$	$\geq 95\%$	10%

4. Catálogo de prazos e metas por atividade (base de medição)

4.1. As tabelas a seguir consolidam, a partir do instrumento contratual, os parâmetros objetivos que alimentam cada indicador. A coluna “ID” indica a qual indicador a atividade se vincula.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

4.1.1. Comunicação corporativa / Assessoria de imprensa – serviços essenciais

Atividade	Meta quant.	Prazo / regime	ID
Mailing de imprensa atualizado	1/mês (12/ano)	Até o dia 5 de cada mês	ID-3 / ID-5
Relatório de resultados de imprensa	1/mês (12/ano)	Até o dia 10 de cada mês	ID-1 / ID-5
Atendimento à imprensa	Diário	3h entre o envio da sugestão e o deadline do veículo (CRÍTICO)	ID-2
Atendimento presencial	15/mês (180/ano)	Presença do profissional em até 4h da solicitação (CRÍTICO)	ID-2
Press release (até 5.600 caract.)	Diário	Até 24h da solicitação	ID-1 / ID-4
Notas (até 2.000 caract.)	Diário	Até 12h da solicitação	ID-1 / ID-4
Papers	Diário	Até 12h da solicitação	ID-1 / ID-4
Q&A	Diário	Até 12h da solicitação	ID-1 / ID-4
Artigos (até 4.000 caract.)	10/mês (120/ano)	Até 48h da solicitação	ID-1 / ID-3 / ID-4
Roteiros de gravação	10/mês (120/ano)	Até 24h da solicitação	ID-1 / ID-3
Agendamento de gravações com clientes	10/mês (120/ano)	Retorno em até 24h	ID-1 / ID-3
Mensagens institucionais	10/mês (120/ano)	Até 24h da solicitação	ID-1 / ID-3

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

Plano estratégico de divulgação	1 por divulgação	Até 12h da solicitação	ID-1
Relacionamento proativo com a imprensa	≥ 20 contatos por release	Durante os 7 dias após cada release	ID-3
Agendamento proativo de entrevistas	≥ 2 c/ veículos do interior por semana	Antecedência mín. de 24h	ID-3
Revisão de relatórios/documentos	Sob demanda	Até 10 pág.: 1 dia; 11–50: 3 dias; >50: 7 dias	ID-1
Ações de relacionamento com jornalistas	≥ 1/mês (≥ 12/ano)	Planejamento em até 5 dias	ID-1 / ID-3

4.1.2. Comunicação interna / endomarketing – serviços essenciais

Atividade	Meta quant.	Prazo / regime	ID
Intranet – matérias e notas	30/mês (360/ano)	3 dias antes da publicação; eventos: 2h após	ID-1 / ID-3
Conteúdos de banner	20/mês (240/ano)	12h após aprovação	ID-1 / ID-3
Conteúdos de cartazes	8/mês (96/ano)	12h após aprovação	ID-1 / ID-3
Levantamento de pautas (rondas)	Diário	Relatório semanal ao BDMG	ID-5
Reuniões de alinhamento	10/mês (120/ano)	Relatório em até 3h após a reunião	ID-1 / ID-3
Relatório de análise de resultados	1/mês (12/ano)	Até o dia 10 do mês seguinte	ID-1 / ID-5
Campanhas de comunicação interna	12/ano (sob demanda)	Plano em até 5 dias da solicitação	ID-1 / ID-3

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

4.1.3. Gestão de redes sociais – serviços essenciais

Atividade	Meta quant.	Prazo / regime	ID
Plano de posicionamento	1/trimestre (4/ano)	Até o dia 10 do mês posterior ao trimestre	ID-1 / ID-3
Relatório de acompanhamento	Diário / online	Disponível em tempo real	ID-5
Monitoramento de postagens	24x7	Relatório 2x/dia, às 8h e às 17h, inclusive fins de semana e feriados (CRÍTICO)	ID-2 / ID-5
Interação nas redes	Diário	Proposta em até 6h da postagem/comentário	ID-1
Roteiros para postagem	Diário	Proposta em até 4h da solicitação	ID-1
Planilha de previsão de conteúdos	Diário / online	Previsibilidade ≥ 30 dias; demanda: 4h	ID-3 / ID-5
Postagem	Sob demanda	Em até 30 minutos da solicitação (CRÍTICO)	ID-2

4.1.4. Produção de conteúdo multimídia – serviços essenciais

Atividade	Meta quant.	Prazo / regime	ID
Fotos	Diário	Edição em até 2h após o evento; acionamento com 4h de antecedência	ID-1 / ID-2
Vídeos de até 60s	10/mês (120/ano)	3 dias do briefing; eventos: 6h	ID-1 / ID-3
Vídeos acima de 60s	5/mês (60/ano)	6 dias do briefing; produções complexas: a combinar	ID-1 / ID-3

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

4.1.5. Serviços complementares (acionáveis sob demanda)

4.1.5.1. Os serviços complementares não compõem a rotina diária e são medidos por demanda específica.

4.1.5.2. O descumprimento dos prazos relativos aos serviços complementares incide sobre ID-1 (tempestividade) e os eventos de gestão de crise sujeitam-se ao item 8.

Atividade	Limite/ano	Prazo / regime	ID
Gestão de crise	Até 4	Instalação imediata do comitê de crise; relatório semanal (EVENTO CRÍTICO)	Item 7
Midia Training – Individual ou grupos de até sete pessoas	Até 5	Realização de reunião prévia com equipe do BDMG para apresentação da proposta do treinamento em até 7 dias úteis após a solicitação do serviço. A proposta deve conter tema a ser trabalhado no treinamento, metodologia a ser utilizada, formato, indicação de abordagem, distribuição do tempo, local de realização, proposta de treinamento prático, indicação de profissionais	ID-1
Serviço de tradução (PT↔EN, executivo)	Até 20 pacotes de 5 laudas	Entrega em até 4 dias da solicitação	ID-1
Projetos especiais	Até 24 pacotes	Prazo combinado por demanda	ID-1
Enquetes/grupos focais (interna)	Até 6	Proposta em até 7 dias	ID-1
Estudos e benchmarking (interna)	Até 3	Proposta em até 7 dias	ID-1

5. Metodologia de cálculo do Índice de Nível de Serviço (INS)

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

5.1. Cálculo de cada indicador

5.1.1. Cada indicador é apurado mensalmente como percentual, conforme a fórmula da tabela do item 3.1, considerando exclusivamente as demandas efetivamente emitidas pelo **BDMG** no período.

5.1.2. Atividades não demandadas no mês não penalizam o indicador.

5.1.3. A ausência de comprovação válida equivale a não entrega.

5.2. Índice de Nível de Serviço mensal

5.2.1. O INS é a média ponderada dos cinco indicadores pelos respectivos pesos:

$$\text{INS} = (\text{ID-1} \times 0,30) + (\text{ID-2} \times 0,25) + (\text{ID-3} \times 0,20) + (\text{ID-4} \times 0,15) + (\text{ID-5} \times 0,10)$$

5.2.1.1. O resultado, expresso de 0% a 100%, determina o fator de ajuste do pagamento da fatura mensal, conforme o item 7.

6. Faixas de aferição e ajuste no pagamento

6.1. Apurado o INS do mês, aplica-se à fatura mensal o seguinte fator de ajuste:

Faixa do INS	Conceito	Pagamento devido	Glosa	Providência
≥ 95%	Plenamente satisfatório	100% da fatura	—	Ateste integral
90% a 94,99%	Satisfatório	98% da fatura	2%	Registro no relatório de fiscalização
85% a 89,99%	Regular	95% da fatura	5%	Notificação para correção
80% a 84,99%	Insatisfatório	90% da fatura	10%	Notificação formal + plano de ação
70% a 79,99%	Deficiente	85% da fatura	15%	Notificação formal + abertura de monitoramento
< 70%	Crítico	80% da fatura	20%	Apuração de inexecução parcial (possível sanção)

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

6.1.1. A reincidência em faixas iguais ou inferiores a “Insatisfatório” por dois meses consecutivos, ou por três meses alternados em período de doze meses, dará causa à abertura de procedimento de apuração de inexecução, nos termos da cláusula de sanções do contrato.

7. Prazos críticos e eventos de tratamento específico

7.1. Determinadas atividades, por seu impacto reputacional e operacional, recebem regime reforçado.

7.2. Os prazos críticos integram o ID-2 e, adicionalmente, cada descumprimento aplica um redutor direto sobre a nota desse indicador.

7.2.1. Prazos críticos (compõem o ID-2, com redutor por ocorrência)

Item	Padrão exigido	Redutor por ocorrência (sobre ID-2)
Atendimento à imprensa	Sugestão de resposta em até 3h, respeitado o deadline do veículo	-2 pontos percentuais por ocorrência
Presença para cobertura/reunião	Profissional disponível em até 4h da convocação	-2 p.p. por ocorrência
Postagem em redes sociais	Publicação em até 30 minutos da solicitação	-2 p.p. por ocorrência
Monitoramento 24x7 e relatórios 8h/17h	Envio tempestivo dos dois relatórios diários, inclusive fins de semana e feriados	-3 p.p. por relatório não enviado

7.3. Os eventos críticos de alto impacto sujeitam-se a glosa pontual e a apuração própria, independentemente do INS do mês.

7.3.1. Eventos críticos de alto impacto (glosa pontual + apuração)

Evento	Tratamento
Não instalação imediata do comitê de crise quando acionado	Glosa pontual equivalente a 2% da fatura mensal por ocorrência + apuração de inexecução.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026
ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

Falha de monitoramento que resulte em dano reputacional não detectado/tempestivo	Glosa pontual de 1% da fatura mensal por ocorrência + registro circunstanciado.
Indisponibilidade de profissional de perfil exigido (dedicação exclusiva) sem substituição equivalente	Glosa proporcional aos dias de indisponibilidade + notificação para regularização.
Perda de segurança/gestão indevida das contas oficiais do BDMG nas redes sociais	Apuração imediata de inexecução, sem prejuízo de glosa e das sanções cabíveis.

8. Exemplo de cálculo mensal

8.1. Hipótese ilustrativa de um mês de competência:

Indicador	Apuração do mês	Resultado	Peso	Contribuição
ID-1 Tempestividade rotina	190 de 200 entregas no prazo	95,0%	0,30	28,50
ID-2 Prazos críticos	98% bruto – 4 p.p. (2 ocorrências)	94,0%	0,25	23,50
ID-3 Metas quantitativas	Todos os volumes mínimos atingidos	100,0%	0,20	20,00
ID-4 Conformidade técnica	176 de 200 sem retrabalho próprio	88,0%	0,15	13,20
ID-5 Disponibilidade/registro	Todas as rotinas cumpridas	100,0%	0,10	10,00
INS do mês	Soma das contribuições	95,20%	—	95,20

INS = 95,20% → faixa “Plenamente satisfatório” → pagamento de 100% da fatura, sem glosa.

LICITAÇÃO BDMG-10/2026

ANEXO IV – APÊNDICE AO CONTRATO

Observações:

- as duas ocorrências de descumprimento de prazo crítico em ID-2 ficam registradas;
- havendo evento crítico do item 7.3, a glosa pontual respectiva incidiria de forma autônoma.

9. Procedimento de medição, comprovação e contraditório

9.1.1. Conforme o instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.7.5.

10. Relação com o regime sancionatório

10.1.1. Nos níveis críticos de inadimplemento (faixa “Crítico” do item 6, reincidências ali previstas e eventos críticos do item 8.3), o **BDMG** instaurará procedimento próprio para apuração de inexecução e, se for o caso, aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, assegurada ampla defesa.

10.1.2. Glosa e sanção podem coexistir, pois têm naturezas e finalidades distintas, vedado o bis in idem quanto ao mesmo fundamento.

11. Disposições gerais

11.1.1. Os parâmetros, metas e pesos deste Anexo poderão ser revistos a cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de implementação de novas ferramentas tecnológicas pelo **BDMG**, mediante termo aditivo e desde que preservada a natureza do objeto.

11.1.2. Em caso de divergência entre este Apêndice e o corpo do instrumento contratual quanto a prazos e metas, prevalecem os prazos e metas definidos no instrumento contratual, cláusula segunda, ajustando-se este Anexo por apostila.